



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1686

Recife - Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº .03/2025

Recife, 23 de abril de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, convoca os/as Excelentíssimos/as Senhores/as Membros/as do Ministério Público de Pernambuco para participação no Curso "Atuação do Ministério Público com Perspectiva de Gênero", uma iniciativa conjunta do NAM, NAV e ESMP. O curso será realizado no dia 8 de maio de 2025, em modalidade híbrida, seguindo a programação anexa, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados ou Sessão do Tribunal do Júri.

Destaca-se que os membros lotados em municípios diversos da Capital ou da Região Metropolitana do Recife participarão exclusivamente de forma remota.

Recife, 16 de abril de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicado)

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias do Dr. Romualdo Siqueira França.

II - Designar, ainda, a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, no período de 15/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias do Dr. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 986/2025

Recife, 2 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar, o Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 24ª Zona Eleitoral da Comarca de Limoeiro, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.196/2025

Recife, 22 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE - Conflitos Fundiários (SEI n.º 19.20.0280.0027871/2024-04) objetivando ampliar e estruturar a atuação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) nas ações de mediação para auxiliar a solução pacífica de conflitos fundiários, nas situações que envolvam despejos ou reintegração de posse em imóveis de moradia coletiva ou em área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, com a seguinte composição e distribuição geográfico-territorial: 1) Sertão (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 14ª Circunscrições); 2) Agreste (4ª, 5ª, 6ª e 12ª Circunscrições); 3) Zona da Mata Norte (9ª, 10ª e 11ª Circunscrições); 4) Zona da Mata Sul (7ª, 8ª, 12ª Circunscrições); 5) Capital e Região Metropolitana do Recife (Capital, 8ª, 9ª e 13ª Circunscrições);

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do referido processo SEI;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ n.º 46/2024, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada nos municípios relacionados no plano de trabalho apresentado;

RESOLVE:

I - Prorrogar o GACE instituído pela Portaria PGJ n.º 3.453/2024, junto ao CAO Cidadania (GACE - Conflitos Fundiários), pelo período de 01/04/2025 a 31/07/2025.

### PORTARIA PGJ Nº 1.131/2025

Recife, 11 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Renovar as designações dos(as) Membros(as) ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Maraiial (Zona da Mata Sul - 7ª Circunscrição, LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Amaraji (Capital e Região Metropolitana - 8ª Circunscrição, OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Tacaimbó, (Agreste - 6ª Circunscrição), RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, (Zona da Mata Norte - 9ª Circunscrição), para o exercício simultâneo no referido GACE, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/04/2025 a 31/07/2025.

III – Designar o Dr. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para exercer a Coordenação do GACE - Conflitos Fundiários.

IV - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

V - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.197/2025**  
**Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 14ª Zona Eleitoral da Comarca de Moreno, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias do Dr. Russeaux Vieira de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.198/2025**  
**Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos períodos de 22/04/2025 a 01/05/2025, de 15/05/2025 a 24/05/2025 e de 26/05/2025 a 04/06/2025, em razão das férias da Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Revogar as Portarias PGJ n.º 819/2025 e 1.152/2025, publicadas no DOE, respectivamente, em 21/03/2025 e 15/04/2025.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.199/2025**  
**Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso VI, e 34 da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 500912/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 22/04/2025 a 30/04/2025, em razão do afastamento da Dra. Daliana Monique Souza Viana.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.200/2025**  
**Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias do Dr. Romualdo Siqueira França.

II - Designar, ainda, o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 15/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.201/2025****Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 360/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional conforme disposto no art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente, nos processos do 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns durante o período de 05/05/2025 a 24/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.202/2025****Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 504048/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 28/04/2025 a 30/04/2025 e no dia 05/05/2025, em razão do afastamento do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.203/2025****Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 15/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias da Dra. Sílvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.204/2025****Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias do Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.205/2025****Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGO SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2025 a 31/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.206/2025**  
**Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 15/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Dr. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.207/2025**  
**Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 01/05/2025 a 31/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.208/2025**  
**Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias da Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.209/2025**  
**Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERYNE ÁVILA DOS SANTOS LUNA, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Dr. Luciano Bezerra da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.210/2025**  
**Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0578.0005900/2025-55;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Moreno, pautadas para os dias 23/04/2025 (processo NPU 0000390-63.2016.8.17.0970) e 30/04/2025 (Processo NPU 0000540-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

77.2024.8.17.2970) perante o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.211/2025**

**Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0639.0007041/2025-52;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora ISABELLA CARVALHO DE ARAÚJO PESSOA, matrícula nº 190.828-6, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 10/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.212/2025**

**Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a mudança de lotação do anterior Assessor, que passou a atuar na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0568.0006734/2025-94 feita pelo Membro a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JOÃO VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA

CPF: \*\*\* 454.714 \*\*\*

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Passira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.213/2025**

**Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1758.0007216/2025-76;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte e integrante do NAJ, para atuar, conjuntamente com a Promotora Natural, na sessão plenária da Vara Privativa do Tribunal de Júri de Caruaru, pautada para o dia 24/04/2025 (processo NPU n.º 0000124-04.2018.8.17.0260), perante o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.214/2025**

**Recife, 23 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0345.0007461/2025-09;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR COUTO VIEIRA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó e integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Serrita, pautada para o dia 25/04/2025 (processo NPU n.º 0000215-32.2018.8.17.1380), perante o cargo de Promotor de Justiça de Serrita.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 097/2025**

**Recife, 23 de abril de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0006742/2025-12

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/04/2025

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Assessor da CGMP, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com saída no dia 27 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006741/2025-39

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/04/2025

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA, Assessor da CGMP, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com saída no dia 27 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0381.0006621/2025-33

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 22/04/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006745/2025-28

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/04/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Assessor da CGMP, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com saída no dia 27 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006746/2025-98

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/04/2025

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA,

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, à Dra. NORMA DA MOTA SALES LIMA, Assessora da CGMP, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com saída no dia 27 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a)

comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1409.0002440/2025-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/04/2025

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, ao Dr. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar de visita técnica ao Engenho Guerra, em Maraiá - PE, no dia 04/02/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhá-lo à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Chefe de Gabinete (Em Exercício)

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CSMP Nº 68/2025

Recife, 23 de abril de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 16ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 05 a 09 de maio de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a segunda-feira, dia 28/04/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 30/04/2025).

Recife, 23 de abril de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA SUBADM Nº 445/2025

Recife, 23 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 504065/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.975-8, lotado na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

II – Lotar a servidora na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 446/2025

Recife, 23 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0007128/2025-96 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.672-5, lotada na 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Administradora Ministerial da Sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 07/05/2025, tendo em vista o gozo de lic. prêmio do titular, MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 449/2025

Recife, 23 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o processo SEI nº 19.20.0063.0007665/2025-89, Comunicação Interna nº 72/2025 - CMGP;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 1895435, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Desenvolvimento e Gestão por Competências, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

II – Lotar a servidora na Divisão Ministerial de Desenvolvimento e Gestão por Competências, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 450/2025

Recife, 23 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação do Ato da Governadora de Pernambuco nº 2581/2025, de 02 de abril de 2025, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora da Secretaria de Saúde de Pernambuco, Cassia Angelica Tupinambá Tavares, matrícula nº 3692728, com ônus para o órgão de origem, até 31/12/2025;

#### PORTARIA SUBADM Nº 448/2025

Recife, 23 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o processo SEI nº 19.20.0063.0007665/2025-89, Comunicação Interna nº 72/2025 - CMGP;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora ESTER DE OLIVEIRA CORREIA, Psicóloga, matrícula nº 189.713-6, do exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Desenvolvimento e Gestão por Competências, símbolo FGMP-3;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0519.0019453/2024-23, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 06/08/2024.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública CÁSSIA ANGÉLICA TUPINAMBÁ TAVARES, Analista e Saúde – Serviço Social, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

V – Esta portaria retroagirá ao dia 08/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHO CG Nº 068/2025

Recife, 23 de abril de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 488  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 23/04/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 489  
Assunto: Inspeção  
Data do Despacho: 23/04/25  
Interessado(a): Francisco Assis da Silva  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 490  
Assunto: Ofício CGMP nº 301/2025 - Correição CNMP 2024  
Data do Despacho: 23/04/25  
Interessado(a): Francisco Assis da Silva  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 491  
Assunto: Decisão - Proposição CNMP nº 1.00893/2024-31  
Data do Despacho: 23/04/25  
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 493  
Assunto: Ofício CGMP nº 297/2025 - Correição CNMP 2024  
Data do Despacho: 23/04/25  
Interessado(a): Isabelle Barreto de Almeida

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 494  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 23/04/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 495  
Assunto: Ofício CGMP nº 403/2025 - Correição CNMP 2023  
Data do Despacho: 23/04/25  
Interessado(a): Rosângela Furtado Padela Alvarenga  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 230/2025 - Correição CNMP 2024  
Data do Despacho: 16/04/25  
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 223/2025 - Correição CNMP 2024  
Data do Despacho: 16/04/25  
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 286/2025 - Correição CNMP 2024  
Data do Despacho: 16/04/25  
Interessado(a): 45ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 16/04/25  
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em Sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 291/2025 - Correição CNMP 2024  
Data do Despacho: 16/04/25  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível São Lourenço da Mata  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 197/2025 - Correição CNMP 2024  
Data do Despacho: 16/04/25  
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Capital  
Data do Despacho: 16/04/25  
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 254/2025 - Correição CNMP 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 16/04/25

Interessado(a): 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 16/04/25

Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 227/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/04/25

Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 182/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/04/25

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 16/04/25

Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 237/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/04/25

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Atividades

Data do Despacho: 16/04/25

Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 224/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/04/25

Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça Cível da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 234/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/04/25

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 256/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/04/25

Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 166/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/04/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Revisão de Atribuições

Data do Despacho: 16/04/25

Interessado(a): 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar em todos os seus termos. Remetam-se os autos à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Revisão de Atribuição

Data do Despacho: 22/04/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público  
Despacho: Acolho, em todos os seus termos e por seus fundamentos, o presente pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: 1ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 22/04/25

Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 103/2024

Data do Despacho: 22/04/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Jupi  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 005/2025

Data do Despacho: 22/04/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Rio Formoso  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA-GERAL

### EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 017/2025

Recife, 14 de abril de 2025

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 017/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº 001/2025 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor - CAOPCONS, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0283.0003771/2025-77, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2004- 2020, num total de 05 (cinco) pastas e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

04 (quatro) caixas arquivo; b) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2004-2017, num total de 22 (vinte e duas) pastas e 09 (nove) caixas arquivo. Com o total geral de 27 (vinte e sete) pastas e 13 (treze) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 03 (três) metros e 71 (setenta e um) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

Documento assinado eletronicamente por JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretário-Geral do Ministério Público, em 14/04/2025, às 09:55, conforme art. 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.

## EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 016/2025

Recife, 23 de abril de 2025

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 016/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº 001/2025 da Promotoria de Justiça de Palmares, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0502.0004569/2025-78, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2), do ano 2017, num total de 07 (sete) caixas arquivo. Com o total geral de 07 (sete) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 98 (noventa e oito) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco. Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

Documento assinado eletronicamente por JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretário-Geral do Ministério Público, em 11/04/2025, às 16:57, conforme art. 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 02475.000.083/2024

Recife, 16 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 02475.000.083/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Petrolândia, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde define "Saúde" como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de doença e enfermidade";

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Petrolândia, no Estado de Pernambuco, com o objetivo de apurar a ausência de psicólogos e assistentes sociais nas redes públicas de educação básica do município, conforme preconizado pela Lei nº 13.935/2019;

CONSIDERANDO que foram expedidos diversos ofícios ao longo do segundo semestre de 2024 e início de 2025, solicitando à Prefeitura informações específicas sobre o diagnóstico da demanda, projeto de lei de regulamentação da política, definição de vagas e cargos, previsão de concurso público e fonte de custeio;

CONSIDERANDO que apesar da prorrogação de prazos e da oportunidade de regularizar a situação, a Prefeitura limitou-se a informar a existência de duas psicólogas e uma psicopedagoga atuando no Centro Beethoven, sem encaminhar qualquer documentação que comprovasse planejamento concreto, cronograma de ações, projeto de lei ou outras providências requisitadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, prevê o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 4º, do Estatuto da Criança e Adolescente, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o artigo 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que o direito à liberdade compreende, dentre outros aspectos, os direitos à opinião, à expressão, a participar da vida familiar e comunitária, a participar da vida política, e a buscar refúgio, auxílio e orientação;

CONSIDERANDO que o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei n. 9.394/1996) expressa que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; bem como que a educação escolar, nos termos do §2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que entrou em vigor, no dia 11 de dezembro de 2019, a Lei n. 13.935/2019 que “dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.935/2019 determina que as redes públicas de educação básica (da qual fazem parte a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais (art. 1º);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da Lei 13.935/2019, os sistemas de ensino – federal, estadual e municipal – possuem o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da Lei (11/12/2019), para tomar as providências necessárias ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO que, portanto, no dia 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica deveriam contar com Psicólogo(a)s e Assistente (s) Social(is) em seu quadro de servidores;

CONSIDERANDO, contudo, que a Lei 13.935/2019 não estabeleceu parâmetros mínimos para a atuação desses profissionais e nem o dimensionamento dessas equipes (número de profissionais por rede ou por escola), cabendo, desse modo, a cada município realizar um diagnóstico local para verificar quantos cargos deverão ser criados para atender de forma adequada a demanda da rede municipal;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a implementação da Lei 13.935/2019 não pode levar à precarização de outras políticas públicas já existentes no Município, como o SUAS e o SUS, bem como que não é adequado (ética e juridicamente) que o mesmo profissional de psicologia ou de serviço social atenda um estudante no campo da educação e depois o atenda para fins de saúde ou assistência social, razão pela qual deve ser vedado o compartilhamento de equipes ou de carga horária destes profissionais para políticas públicas e finalidades distintas;

CONSIDERANDO que para cumprir a Lei n. 13.935/2019 os Municípios deverão, se ainda não o fizeram, criar os referidos cargos (se, ainda não foram criados) e, conseqüentemente, realizar concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para seleção e admissão dos profissionais;

RECOMENDA ao Município de Petrolândia, por meio de seu Prefeito Municipal, assim como de sua Secretária Municipal de Educação, a tomada de todas as medidas necessárias para assegurar que no ano letivo de 2026, haja, lotados no quadro de servidores da rede municipal de ensino e no exercício regular de suas funções, profissionais das áreas de psicologia e serviço social, em cumprimento à Lei n. 13.935 /2019, vedado o compartilhamento de carga horária destes profissionais com outras políticas públicas (SUAS, SUS etc.), devendo para tanto:

1) Promover estudo/pesquisa e elaborar relatório final conclusivo, até 01/06 /2025, com o diagnóstico local e o dimensionamento da quantidade de profissionais de psicologia e de serviço social que serão necessários para atender a rede pública municipal de educação básica, bem como com a indicação das respectivas atribuições da equipe e de cada profissional.

O estudo deverá, no mínimo, conter informações que respondam as seguintes questões:

a) Quantas escolas compõem a rede pública municipal de educação básica? Qual a localidade de cada uma das escolas?

b) Quantos estudantes estão matriculados em cada uma das unidades escolares?

c) Qual o contexto histórico e socioeconômico de cada território onde estão localizadas as unidades escolares? Quais são as principais violações de direitos de crianças e adolescentes identificadas?

d) Quais demandas, a priori, a Secretária Municipal de Educação identifica como principais a serem trabalhadas pelas equipes multiprofissionais definidas pela Lei n. 13.935/2019?

e) Qual a capacidade de atendimento das equipes multiprofissionais? e.

1) Quais critérios foram considerados para a definição desse quantitativo?

2) Encaminhar o estudo e o relatório final conclusivo, até esta mesma data (01/07 /2025), à Promotoria de Justiça para análise e eventuais sugestões ou pedidos de esclarecimentos e/ou complementação;

3) Elaborar e encaminhar, em regime de urgência, à Câmara de Vereadores, em até 45 (quarenta e cinco) dias, minuta de Projeto de Lei de criação e regulamentação dos cargos de psicólogos(os) e assistentes sociais na rede pública municipal de educação básica e especifique suas atribuições e respectivas atividades, de acordo com o dimensionamento previsto no diagnóstico realizado;

4) Aprovada a Lei de criação e regulamentação dos cargos, tomar as providências necessárias para a realização de concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o provimento das vagas até o início do ano letivo de 2026;

4.1) No caso da realização de processo seletivo para o provimento emergencial dos cargos, recomenda-se que o Município, tão logo preenchidas as vagas, inicie os trâmites para a realização de concurso público com vistas à provisão efetiva dos cargos até o início do ano letivo de 2026.

Salienta-se que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento e na Lei n. 13.935/2019.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento à recomendação formal do Ministério Público, considerando a determinação de contratação de profissionais de psicologia e serviço social expressamente prevista na Lei n. 13.935/2019, implica a caracterização do dolo imprescindível à configuração dos ilícitos da Lei de Improbidade Administrativa, quanto nos arts. 1º, inciso XIV, e 4º, inciso VII, ambos do Decreto-Lei n. 201/1967, uma vez que o ato representa a cientificação expressa e formal do agente público quanto ao seu atuar ilícito e às consequências que dele podem advir.

Por fim, faz-se impositivo mencionar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério público sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos destinatários, bem como a outros eventuais responsáveis.

Nestes termos, RECOMENDA a Vossas Excelências a adoção IMEDIATA das medidas aqui previstas e REQUISITA, com fundamento nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, seja respondida a presente, por ofício ou por meio do endereço de e-mail [pjpetrolandia@mppe.mp.br](mailto:pjpetrolandia@mppe.mp.br), detalhadamente item a item, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento; à Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DOE; à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Petrolândia, 16 de abril de 2025.

Rennan Fernandes de Souza,  
2º Promotor de Justiça de Petrolândia.

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01879.001.056/2024 Recife, 4 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Procedimento nº 01879.001.056/2024 — Procedimento Preparatório

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na Curadoria da Saúde e Consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar

Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República, artigo 25, IV, "a", da Lei n.o 8.625/93, e do artigo 114, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual n.o 72/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, visando à proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º; Lei N.o 8.625/93, artigo 80; Resolução no 164/2017, artigo 4º);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão de execução ministerial a oferta, publicidade irrestrita e indiscriminada, por meios digitais, de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), nesta cidade de Petrolina-PE, os quais possuem importação, comercialização e publicidade proibidas no território nacional, conforme Resolução 46/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que Vape é um dispositivo eletrônico para fumar (DEF) cuja definição da ANVISA é a seguinte: Os dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), também conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigarette, e-ciggy, vape, e-pipe, e cigar, heat not burn (tabaco aquecido), dentre outros, são constituídos, em sua maioria, por um equipamento com bateria recarregável e refis para utilização (ANVISA, 2020, p. 1);

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 3º da Lei no 9.294/1996, o qual declara ser vedada, em todo o território nacional, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. (Redação dada pela Lei no 12.546, de 2011);

CONSIDERANDO que a ANVISA, no Art. 1o, de sua Resolução no 46/2009, dispôs sobre a proibição da comercialização, da importação e da propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, e cigarretes, e-ciggy, ecigar, entre outros, especialmente os que aleguem substituição de cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo e similares no hábito de fumar, ou objetivem alternativa no tratamento do tabagismo, estando incluídos na proibição quaisquer acessórios e refis destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico para fumar;

CONSIDERANDO o artigo 3º da referida norma infralegal estabelece que o descumprimento de suas disposições, no âmbito administrativo, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 6.437/1977. Esta legislação, ao dispor sobre infrações à normativa sanitária federal, prevê a aplicação de penalidades como advertência, multa, apreensão, inutilização e interdição de produtos, além da suspensão de vendas ou fabricação. Também estão previstas sanções como cancelamento de registro, interdição total ou parcial de estabelecimentos, proibição de propaganda, cassação de autorizações e alvarás, intervenção em entidades que recebam recursos públicos, imposição de mensagens retificadoras e suspensão de publicidade;

CONSIDERANDO a Resolução Da Diretoria Colegiada -RDC Nº 855, De 23 de ABRIL De 2024 do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Diretoria Colegiada, a qual ratificou a proibição a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

e a propaganda dos dispositivos eletrônicos para fumar (DEF);

CONSIDERANDO que, consoante Relatório da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco (GGTAB – ANVISA), publicado em março de 2022, além das proibições estabelecidas pela RDC no 46/2009, são imprescindíveis para a preservação da saúde pública o aprimoramento do instrumento normativo e a implementação de ações adicionais não normativas, tais como: a realização de campanhas educativas, em especial para jovens e adolescentes; a inserção de informações sobre os riscos dos DEF no site da ANVISA e na grade curricular das escolas, para a conscientização de crianças e adolescentes; a melhoria na fiscalização em ambiente digital, fronteiras e pontos de venda, com uma maior interação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e Órgãos como a Receita Federal, Polícias Federal e Rodoviária Federal, Ministério Público, dentre outros;

CONSIDERANDO que, consoante relatório da GGTAB – ANVISA, entre as “consequências relacionadas aos Riscos e agravos associados ao uso dos DEF, estão a epidemia ou aumento de uso destes dispositivos eletrônicos, principalmente entre jovens e adolescentes; o efeito porta de entrada para o tabagismo (produtos convencionais) e outras drogas e a iniciação de não fumantes ao tabagismo, por meio do uso inicial de DEF; o aumento dos agravos à saúde associados ao uso dual (DEF e produtos convencionais); o aumento da prevalência de doenças pulmonares, cardíacas, imunológicas, dentre outras; além da normalização do ato de fumar, uma vez que estes produtos são mais aceitos socialmente do que os produtos convencionais”;

CONSIDERANDO que o estudo constante no relatório da GGTAB – ANVISA destaca a presença de sais de nicotina e de substâncias tóxicas nos cigarros eletrônicos e a grande diversidade de produtos com diferentes níveis de nicotina e tipos de aditivos. Destaca também temor específico com o marketing desses produtos, que têm sido fortemente promovidos com mensagens implícitas e explícitas de que são menos tóxicos que os cigarros convencionais, confundindo consumidores e evadindo ou impedindo a introdução de regulações que tratem destes produtos;

CONSIDERANDO que, atualmente, os custos ao sistema de saúde decorrentes do tabagismo, incluídos os DEF's (uma vez que estudos apontam que eles causam dependência, são atraivos e que podem ser porta de entrada para o uso de cigarros convencionais) passa dos 125 bilhões de reais por ano, enquanto a arrecadação de impostos pela venda de produtos de tabaco é de, aproximadamente, 12 bilhões de reais por ano, muito aquém do montante gasto como resultado do consumo destes produtos no país;

CONSIDERANDO que, no Brasil, as razões para o uso de cigarros eletrônicos foram questionadas durante a 3ª onda do Projeto Internacional de Avaliação da Política de Controle do Tabaco (Projeto ITC), sendo alarmante o percentual de respostas relacionadas à percepção de que os cigarros eletrônicos sejam menos danosos do que os cigarros convencionais (69%) ou que eles podem não ser tão prejudiciais para a saúde (59%), além do fator curiosidade (59%). Destaca-se também os percentuais relativos ao fato de parecerem legais (p. ex interessantes) (43%) – muito associado às descobertas da juventude;

CONSIDERANDO que a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT /OMS) determina “que toda pessoa deve ser informada sobre as consequências sanitárias, a natureza aditiva e a ameaça mortal imposta pelo consumo e a exposição à fumaça do tabaco”, preconizando a adoção de medidas legislativas, executivas, administrativas e outras medidas efetivas a serem implementadas no nível governamental adequado para proteger toda pessoa da exposição à fumaça do tabaco;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 334-A, tipifica o crime de contrabando como a importação ou exportação de mercadoria proibida, estabelecendo pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. Além disso, prevê a aplicação da mesma pena a quem praticar condutas equiparadas ao contrabando por lei especial, importar ou exportar clandestinamente mercadorias sujeitas a registro, análise ou autorização de órgão competente, reinsere no país mercadorias destinadas à exportação, comercializar, expor à venda, manter em depósito ou utilizar, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadorias proibidas, bem como adquirir, receber ou ocultar tais mercadorias em benefício próprio ou de terceiros.;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece os direitos fundamentais dos consumidores e, em seu capítulo criminal, define os crimes contra as relações de consumo. Entre os direitos básicos, destaca-se a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos decorrentes do fornecimento de produtos e serviços perigosos, o acesso à educação e divulgação sobre consumo adequado, garantindo liberdade de escolha e igualdade nas contratações, além do direito à informação clara e adequada sobre produtos e serviços, incluindo quantidade, composição, qualidade, tributos e riscos envolvidos. No âmbito penal, o código tipifica diversas infrações, incluindo a prática de publicidade capaz de induzir o consumidor a comportamentos prejudiciais ou perigosos à sua saúde ou segurança, conduta punida com detenção e multa.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é proibida a venda de produtos a crianças ou adolescentes cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, mesmo que por uso indevido. Além disso, tipifica como crime a venda, fornecimento, entrega ou oferta, gratuita ou não, de bebida alcoólica ou de outros produtos com potencial de causar dependência física ou psíquica a crianças ou adolescentes, sem justificativa legal. A pena para tal conduta é de detenção de dois a quatro anos, além de multa, caso o fato não configure crime mais grave.

CONSIDERANDO que, não obstante a proibição da venda de produtos de tabaco, ou que possam causar dependência a menores de idade, estudo publicado em 2018, com jovens de 13 a 17 anos, mostra que de cada 10 adolescentes que tentaram comprar cigarros, 9 obtiveram sucesso. Outro dado importante é que 80% das vendas ocorreram em lojas e botecos, ou seja, no comércio regular;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando à escoreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que foi constatada prática de marketing durante investigação em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, relativa a propaganda que alcança diferentes públicos indistintamente, indicando a comercialização de DEFs aos usuários da rede social Instagram na região de Petrolina-PE;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01879.001.056/2024, que versa sobre informações perquiridas a partir de perfis na rede social Instagram, que divulgam a comercialização de dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), conhecidos como cigarros eletrônicos (vapers), na região de Petrolina-PE;

CONSIDERANDO que consta no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil acima referido a comprovação de propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs) nos perfis da rede social Instagram @malibutabacaria\_ (Malibu Tabacaria) e @Periclis.andrade, na região de Petrolina-PE.;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Extrajudicial nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

01879.001.056/2024:

RECOMENDAR à Malibu Tabacaria, sediada na Av. Guararapes, nº 2462, Bairro Centro, CEP 56302-000, Petrolina-PE, telefone nº (87) 9-8864-1493, bem como ao proprietário da conta @Periclis.andrade, que:

1- Cessem imediatamente a publicação, comercialização, importação, propaganda e venda de dispositivos eletrônicos para fumar (DEFS), popularmente conhecidos como cigarros eletrônicos ou vapers.

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Diretor-Presidente da Agência Municipal de Vigilância Sanitária de Petrolina-PE que:

1- Determine a continuidade das ações do órgão sanitário municipal para empreender, de forma sistemática e perene, as medidas e/ou diligências necessárias e suficientes para cessar as infrações sanitárias referentes à publicidade e venda de cigarros eletrônicos e congêneres no Município de Petrolina-PE.

Do mesmo modo, REQUISITA-SE que, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta recomendação ministerial, os Recomendados informem a esta Promotoria de Justiça acerca do eventual atendimento espontâneo da presente recomendação, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail 4pjdcpetrolina@mppe.mp.br, sendo o silêncio interpretado como não acatamento, com a adoção de todas as medidas juridicamente pertinentes.

Solicita-se que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias para prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça.

Determino a remessa da presente Recomendação:

Ao CAOP Saúde, para conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se conhecimento da presente recomendação à Secretaria Municipal de Educação de Petrolina-PE para que, tendo em vista o disposto na RDC nº 46/2009, mantenha a realização de campanhas educativas, em especial voltadas para jovens e adolescentes, bem como da inserção de informações sobre os riscos dos dispositivos eletrônicos para fumar (DEFS) na grade curricular das escolas, visando à conscientização de crianças e adolescentes.

Petrolina, 04 de abril de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.760/2024 Recife, 16 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.760/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.760/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (Lar Padre Zegri) (CNPJ nº 33.642.455/0020-22)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: “ Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO as irregularidades identificadas em fiscalização realizada pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 28 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.760/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (Lar Padre Zegri) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 28 de março de 2025, a seguir elencadas:

#### 1. ESTACIONAMENTO E ACESSO EXTERNO:

1.1. A edificação possui apenas uma vaga de estacionamento destinada à Pessoa com Condição de Mobilidade Reduzida (PCR), não havendo vaga destinada ao idoso, o que está em desacordo com a Resolução 965/2022 do CONTRAN e com o item 6.14 da NBR 9050 /2020.

1.2. A vaga destinada à PCR apresenta largura de 2,30m e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comprimento de 4,10m, em desacordo com o item 3.2.1 do anexo I da Resolução 965/2022 do CONTRAN.

1.3. A vaga destinada à PCR não apresenta área de proteção de estacionamento (faixa zebra), em desacordo com o item 1.2 do anexo I da Resolução 965/2022 do CONTRAN.

1.4. A vaga destinada à PCR não apresenta numeração, em desacordo com o item 1.4 do anexo I da Resolução 965/2022 do CONTRAN.

1.5. O passeio apresenta desníveis devido às rampas localizadas nos portões de pedestres e veículos, próximas ao muro da edificação, em desacordo com o item 6.3.4 da NBR 9050/2020.

1.6. A rampa para pedestres possui uma inclinação inadequada de 13,5%, além de não atender a diversos itens da norma técnica, em desacordo com o item 6.6.2.1 da NBR 9050/2020.

1.7. A calçada não apresenta sinalização tátil de alerta e direcional, estando em desacordo com o item 7.8 da NBR 16537/2024.

1.8. A calçada possui piso com superfície irregular, em desacordo com o item 6.3.2 da NBR 9050/2020.

1.9. O portão de acesso de pedestre ao lote apresenta travamento realizado por ferrolho, em desacordo com o item 6.11.2.6 da NBR 9050/2020.

1.10. Foi constatada a presença de um rebaixamento inadequado para o acesso de veículos ao lote, com uma rampa possuindo inclinação de 21,5%, localizada próxima ao muro da edificação, causando desníveis, em desacordo com o item 6.12.4 da NBR 9050/2020.

1.11. A área externa da edificação, interna ao lote, apresenta piso com superfície irregular e trepidante, em desacordo com o item 6.3.2 da NBR 9050/2020.

## 2. ACESSOS INTERNOS:

2.1. O corredor de acesso aos quartos no pavimento superior possui largura incorreta de 1,16m, estando em desacordo com o item 6.11.1 da NBR 9050/2020.

2.2. Os corredores possuem corrimãos únicos, localizados em um ou ambos os lados, com alturas de 0,80m e 0,83m, o que está em desacordo com os parâmetros estabelecidos no item 6.9 da NBR 9050/2020.

2.3. A porta intermediária entre a recepção e a área administrativa apresenta duas folhas, cada folha com largura livre de 0,56m, em desacordo com o item 6.11.2.4 da NBR 9050/2020.

2.4. A porta intermediária entre a recepção e a área administrativa possui maçaneta do tipo alavanca instalada a 1,10m do piso acabado, em desacordo com o item 6.11.2.6 da NBR 9050/2020.

## 3. RAMPAS:

3.1. Rampa 01 (externa): 3.1.1. Não possui piso tátil de alerta

em seu início e término, em desacordo com o item 6.4 da NBR 16537/2024. 3.1.2. Não apresenta corrimãos, em desacordo com o item 6.6.2.6 da NBR 9050/2020. 3.1.3. Não apresenta guarda-corpo e nem guia de balizamento em toda sua extensão, em desacordo com o item 6.6.2.8 da NBR 9050/2020.

3.2. Rampa 02 (acesso ao pavimento superior): 3.2.1. Não possui piso tátil de alerta em seu início e término, em desacordo com o item 6.4 da NBR 16537/2024. 3.2.2. Apresenta inclinação de 10,8%, em desacordo com o item 6.6.2.1 da NBR 9050/2020. 3.2.3. Apresenta guarda-corpo com espaçamento horizontal inadequado, estando em desacordo com o item 4.4.2 da NBR 14.718/2019.

3.3. Rampa 03 (acesso ao pavimento superior): 3.3.1. Não possui piso tátil de alerta em seu início e término, em desacordo com o item 6.4 da NBR 16537/2024. 3.3.2. Apresenta inclinação de 12,4%, em desacordo com o item 6.6.2.1 da NBR 9050/2020. 3.3.3. Apresenta guarda-corpo com espaçamento horizontal inadequado, estando em desacordo com o item 4.4.2 da NBR 14.718/2019.

3.4. Rampa 04 (acesso ao pavimento superior): 3.4.1. Não possui piso tátil de alerta em seu início e término, em desacordo com o item 6.4 da NBR 16537/2024. 3.4.2. Apresenta inclinação de 12,6%, em desacordo com o item 6.6.2.1 da NBR 9050/2020. 3.4.3. Apresenta guarda-corpo com espaçamento horizontal inadequado, estando em desacordo com o item 4.4.2 da NBR 14.718/2019.

3.5. Rampa 05 (acesso ao salão de festas): 3.5.1. Não possui piso tátil de alerta em seu início e término, em desacordo com o item 6.4 da NBR 16537/2024. 3.5.2. Apresenta inclinação de 15%, em desacordo com o item 6.6.2.1 da NBR 9050/2020.

## 4. ROTA ACESSÍVEL:

4.1. Constatou-se que não há rota acessível na ILPI Lar Padre Zegri (Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio), conforme definição do item 6.1.1.2 da NBR 9050/2020.

## 5. SALAS:

5.1. Recepção: 5.1.1. A porta possui duas folhas, cada folha com largura livre de 0,56m, em desacordo com o item 6.11.2.4 da NBR 9050/2020. 5.1.2. Apresenta puxador horizontal com comprimento de 0,15 m, em desacordo com o item 4.6.6.3 da NBR 9050/2020. 5.1.3. O interruptor do ambiente foi instalado com altura de 1,17m, em desacordo com o item 4.6.9 da NBR 9050/2020. 5.1.4. Presença de tapete solto, em desacordo com o item 6.3.7 da NBR 9050/2020. 5.1.5. O balcão de atendimento apresenta altura total de 1,05m, altura livre inexistente e ausência de profundidade, estando todas as medidas em desacordo com os itens 9.2.1.4 e 9.2.1.5 da NBR 9050/2020.

5.2. Sala de atendimento: 5.2.1. O interruptor do ambiente foi instalado com altura de 1,21m, em desacordo com o item 4.6.9 da NBR 9050/2020. 5.2.2. A mesa de atendimento apresenta largura sob a superfície de 0,57m, em desacordo com o item 9.3.1.3 da NBR 9050/2020. 5.2.3. A cadeira analisada apresenta assento a uma altura de 0,48m, estando em desacordo com o item 8.9.1 da NBR 9050/2020.

5.3. Sala administrativa: 5.3.1. A porta possui largura livre de 0,56m, em desacordo com o item 6.11.2.4 da NBR 9050/2020. 5.3.2. O interruptor do ambiente foi instalado com altura de 1,68m, em desacordo com o item 4.6.9 da NBR 9050/2020.

## 6. DORMITÓRIOS:

6.1. As portas dos dormitórios apresentam larguras livres abaixo de 0,80m, em desacordo com item 6.11.2.4 da NBR 9050/2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

6.2. Os interruptores estão instalados com alturas entre 1,15m e 1,20m, em desacordo com o item 4.6.9 da NBR 9050/2020.

6.3. Observou-se a presença de tapete solto no dormitório 01, em desacordo com o item 6.3.7 da NBR 9050/2020.

6.4. Todos os dormitórios vistoriados apresentaram larguras de circulação entre camas insuficientes, variando de 0,20m a 0,65m, em desacordo com o item 10.9.3 da NBR 9050/2020.

6.5. Nenhum dos quartos analisados apresenta campainhas de alarme fixas, sendo que o item 5.6.1.2 e 4.6.9 da NBR 9050/2020 informa que devem ser instalados alarmes de emergência visuais, sonoros e/ou vibratórios entre 0,40m e 1,00m do piso acabado.

## 7. SANITÁRIOS/BANHEIROS:

7.1. Os banheiros anexos aos quartos não apresentam acessibilidade, estando em desacordo com a seção 7 da NBR 9050/2020. 7.1.1. Os boxes dos chuveiros apresentam desníveis que variam de 0,02m a 0,13 m, em desacordo com o item 6.3.4 da NBR 9050/2020. 7.1.2. Os banheiros apresentam circulação pontual insuficientes variando de 0,50 m a 0,62m, em desacordo com o item 4.3.2 da NBR 9050/2025. 7.1.3. Presença de tapetes soltos, em desacordo com o item 6.3.7 da NBR 9050/2020. 7.1.4. Os vãos de passagem apresentam larguras livres abaixo de 0,80m, em desacordo com item 6.11.2.4 da NBR 9050/2020. 7.1.5. Os interruptores estão instalados com alturas de 1,20m do piso acabado, em desacordo com o item 4.6.9 da NBR 9050/2020. 7.1.6. Os lavatórios estão instalados em bancadas sem alturas livres ou são do tipo coluna, e apresentam alturas que variam de 0,82m a 0,86m, estando os modelos e as alturas, em desacordo com o item 7.5 (alíneas D e E) da NBR 9050/2020; apresentam torneira do tipo rosca, em desacordo com o item 7.8.2 da mesma norma; e ausência de barras de apoio, em desacordo com o item 7.8.1 da NBR 9050/2020. 7.1.7. Os vasos sanitários possuem alturas acima de 0,46m, em desacordo com o item 7.7.2.1 da NBR 9050/2020; as barras de apoio, quando existentes, estão inadequadas, em desacordo com o item 7.7.2.2 da NBR 9050/2020. 7.1.8. Os boxes para banho apresentam chuveiro com acionamento do tipo inadequado (rosca) e estão instalados com alturas que variam de 1,12m e 1,37m do piso acabado, em desacordo com os itens 7.12.2 e 7.12.3 da NBR 9050/2020; as barras de apoio existentes se encontram inadequadas e deveriam estar associadas a um banco articulado, em desacordo com os itens 7.12.3 e 7.12.1.1 da NBR 9050/2020.

7.2. O banheiro acessível unissex com entrada independente não atende a alguns itens especificados na norma técnica, em desacordo com seção 7 da NBR 9050/2020. 7.2.1. O interruptor está instalado com altura de 1,10m, em desacordo com o item 4.6.9 da NBR 9050/2020. 7.2.2. O vaso sanitário possui abertura frontal, estando em desacordo com o item 7.7.2.1 da NBR 9050/2020; as barras de apoio horizontais apresentam altura inadequada de 0,78m, em desacordo com o item 7.7.2.2 da NBR 9050/2020; e ausência da barra de apoio vertical. 7.2.3. A barra de apoio contornando o lavatório está desatualizada e não conforme com as diretrizes da versão 2020 da NBR 9050. 7.2.4. Inexistência de dispositivos de emergência nos banheiros, em desacordo com os itens 5.6.4.1 e 7.4.2.2 da NBR 9050/2020.

## 8. REFEITÓRIO E COZINHA:

8.1. Cozinha: 8.1.1. A porta possui duas folhas, cada folha com largura livre de 0,51m, em desacordo com o item 6.11.2.4 da NBR 9050. 8.1.2. Não apresenta maçaneta, em desacordo com o item 6.11.2.6 da NBR 9050/2020. 8.1.3. O interruptor do ambiente está instalado com altura de 1,17m do piso acabado, em desacordo com o item 4.6.9 da NBR 9050/2020.

8.2. Refeitório: 8.2.1. A porta possui largura livre de 0,76m, em desacordo com o item 6.11.2.4 da NBR 9050. 8.2.2. O interruptor do ambiente está instalado com altura de 1,20m do piso acabado, em desacordo com o item 4.6.9 da NBR 9050/2020. 8.2.3. As mesas apresentam altura livre de 0,70m, estando em desacordo com o item 9.3.2.4 da NBR 9050/2020. 8.2.4. As cadeiras apresentam assento com altura de 0,47m, em desacordo com o item 8.9.1 da NBR 9050/2020.

## 9. OUTROS:

9.1. Constatou-se a presença de fiação elétrica exposta em alguns ambientes da edificação, com destaque para os corredores, sem a devida proteção por eletrodutos. Recomenda-se a adequação às normas NBR 5410 e NR-10.

9.2. As rampas internas e o salão de festas apresentam infiltrações severas, resultando em mofo, o que pode representar um risco à saúde.

9.3. Os banheiros internos aos dormitórios não apresentam porta, podendo comprometer a privacidade dos idosos.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (Lar Padre Zegri), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI/PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.748/2024 Recife, 16 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.748/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

## RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instituições nº 02014.000.748/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Associação Espírita Casa dos Humildes (CNPJ nº 11.133.311/0001-45)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal

da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO as irregularidades identificadas em fiscalização realizada pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 24 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.748/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Associação Espírita Casa dos Humildes que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 24 de março de 2025, a seguir elencadas:

#### 1.1. ESTACIONAMENTO E ACESSO EXTERNO E INTERNO:

1.1.1. Ausência de vagas de estacionamento demarcadas e sinalizadas destinadas à Pessoa com Deficiência (PCR) e ao idoso, em desacordo com a Resolução 965/2022 do CONTRAN e com o item 6.14 da NBR 9050/2020.

1.1.21. Largura livre da calçada inadequada (1,00m), em

desacordo com o item 6.12.3 da NBR 9050/2020.

1.1.3. Presença de obstáculos na calçada, como poste e elevação de cimento, infringindo o item 6.12.3 da NBR 9050/2020.

1.1.4. Presença de desníveis no passeio público causados por rebaixamentos de meio-fio e tampa de caixa de inspeção desnivelada, em desacordo com o item 6.3.4 da NBR 9050/2020.

1.1.5. Ausência de sinalização tátil de alerta e direcional na calçada, em desacordo com o item 7.8 da NBR 16537/2024.

1.1.6. Superfície do piso da calçada irregular e trepidante, contrariando o item 6.3.2 da NBR 9050/2020.

1.1.7. Rebaixamento de meio-fio para acesso de pedestres inadequado, abrangendo toda a extensão do passeio público e com inclinação de 14,3%, em desacordo com o item 6.12.7.3 da NBR 9050 /2020.

1.1.8. Presença de rebaixamento inadequado para acesso de veículos, rebaixando todo o passeio público e criando desníveis, contrariando o item 6.12.4 da NBR 9050/2020.

1.1.9. Largura livre inadequada do portão de pedestre de acesso ao lote (0,67 m por folha), em desacordo com o item 6.11.2.4 da NBR 9050 /2020.

1.1.10. Travamento do portão de pedestre por ferrolho, em desacordo com o item 6.11.2.6 da NBR 9050/2020.

#### 1.2. RAMPAS 01 (externo):

1.2.1. Ausência de piso tátil de alerta no início e término, em desacordo com o item 6.4 da NBR 16537/2024.

1.2.2. Inclinação excessiva (15,6%), em desacordo com o item 6.6.2.1 da NBR 9050/2020.

1.2.2. Ausência de corrimãos, em desacordo com o item 6.6.2.6 da NBR 9050/2020.

1.2.3. Ausência de guia de balizamento, em desacordo com o item 6.6.2.8 da NBR 9050/2020.

1.2.4. Guarda-corpo com altura (0,96m) e distância entre barras horizontais incorretas, em desacordo com os itens 4.4.1 e 4.4.2 da NBR 14718/2019.

#### 1.3. RAMPAS 02 (acesso ao primeiro pavimento):

1.3.1. Ausência de piso tátil de alerta no início e término, em desacordo com o item 6.4 da NBR 16537/2024.

1.3.2. Inclinação excessiva (17,4% e 14,2%), em desacordo com o item 6.6.2.1 da NBR 9050/2020.

1.3.3. Corrimãos inadequados (únicos em ambos os lados e com altura de 0,80m), em desacordo com o item 6.6.2.6 da NBR 9050/2020.

1.3.4. Largura inadequada (1,12m), em desacordo com o item

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

6.6.2.5 da NBR 9050/2020.

NBR 9050 /2020.

1.3.5. Guarda-corpo com altura inadequada (0,89m), em desacordo com o item 4.4.1 da NBR 14718/2019.

1.7.4. Pannel de chamada externo sem informações em relevo e em Braille, em desacordo com o item 5.4.5.1 da NBR 9050/2020.

1.3.6. Patamar intermediário rampado, em desacordo com o item 6.6.4 da NBR 9050/2020.

1.7.4. Botoeira interna à cabine do elevador com altura mínima inadequada (0,81m), em desacordo com a tabela 2 da NBR NM 313 /2007 (altura mínima de 0,90m).

1.4. RAMPA 03 (acesso ao segundo pavimento):

1.7.5. Botões internos em desacordo com o previsto no item 5.4.2 da NBR NM 313/2007 (apesar de possuírem leitura em Braille).

1.4.1. Ausência de piso tátil de alerta no início e término, em desacordo com o item 6.4 da NBR 16537/2024.

1.7.6. Ausência de corrimãos laterais na cabine do elevador, em desacordo com o item 5.3.2.1 da NBR NM 313/2007 (que indica corrimãos nas laterais e no fundo).

1.4.2. Inclinação excessiva (9,4% e 15%), em desacordo com o item 6.6.2.1 da NBR 9050/2020.

1.7.7. Ausência de dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos pavimentos e no equipamento.

1.4.3. Corrimãos inadequados (únicos em ambos os lados e com altura variando de 0,76m a 0,79m), em desacordo com o item 6.6.2.6 da NBR 9050/2020.

1.7.8. Ausência de sinal sonoro que indique a chegada da cabine, sua posição e a abertura de portas, em desacordo com o item 6.10.2.3 da NBR 9050/2020 e com os itens 5.4.3.1 e 5.4.4.2 da NBR NM 313/2007.

1.4.4. Largura inadequada (1,12m), em desacordo com o item 6.6.2.5 da NBR 9050/2020.

1.7.9. Inexistência de sinalização tátil no piso, em desacordo com os itens 6.9.1, 7.6.2 e 7.4 da NBR 16537/2024.

1.4.5. Guarda-corpo com altura inadequada (0,89m), em desacordo com o item 4.4.1 da NBR 14718/2019.

1.5. RAMPA 04 (soleira da porta da cozinha):

1.8. ROTA ACESSÍVEL:

1.5.1. Ausência de piso tátil de alerta no início e término, em desacordo com o item 6.4 da NBR 16537/2024.

1.8.1. Inexistência de rota acessível interligando o acesso, circulação e utilização dos elementos e espaços, conforme o item 6.1.1.2 da NBR 9050/2020.

1.5.2. Inclinação excessiva (21,6%), em desacordo com o item 6.6.2.1 da NBR 9050/2020.

1.9. SALAS:

1.5.3. Ausência de corrimãos, em desacordo com o item 6.6.2.6 da NBR 9050/2020.

1.9.1. RECEPÇÃO EXTERNA (espaço compartilhado):

1.5.4. Ausência de guarda-corpo e guia de balizamento, em desacordo com o item 6.6.2.8 da NBR 9050/2020.

1.9.1.1. Largura livre inadequada da porta (0,70m por folha), em desacordo com o item 6.11.2.4 da NBR 9050/2020.

1.6. ESCADA:

1.9.1.2. Travamento da porta por ferrolho, em desacordo com o item 6.11.2.6 da NBR 9050/2020.

1.6.1. Largura total inadequada (1,13m), em desacordo com o item 6.8.3 da NBR 9050/2020.

1.9.1.3. Interruptor instalado com altura inadequada (1,60m), em desacordo com o item 4.6.9 da NBR 9050/2020.

1.6.2. Ausência de piso tátil de alerta no início e término, em desacordo com o item 6.4 da NBR 16537/2024.

1.9.1.4. Altura dos assentos dos bancos de madeira inadequada (0,38 m), em desacordo com o item 8.9.1 da NBR 9050/2020.

1.6.3. Corrimãos inadequados (únicos em ambos os lados e com altura variando de 0,93m a 0,99m), em desacordo com o item 6.9.3 da NBR 9050/2020.

1.9.1.5. Balcão de atendimento com medidas inadequadas (altura total de 1,14m, altura livre de 1,10m e profundidade de 0,06m), em desacordo com os itens 9.2.1.4 e 9.2.1.5 da NBR 9050/2020.

1.6.4. Sinalização inadequada nos degraus, em desacordo com o item 5.4.4 da NBR 9050/2020.

1.9.1.6. Presença de tapete solto, em desacordo com o item 6.3.7 da NBR 9050/2020.

1.6.5. Ausência de sinalização de pavimento, em desacordo com o item 5.4.3 da NBR 9050/2020.

1.9.2. SECRETARIA (espaço compartilhado):

1.6.6. Pisos (0,24m e 0,25m) e espelhos (0,20m e 0,21m) com medidas incorretas, em desacordo com o item 6.8.2 da NBR 9050/2020.

1.9.2.1. Largura livre inadequada da porta (0,72m), em desacordo com o item 6.11.2.4 da NBR 9050/2020.

1.7. ELEVADOR:

1.9.2.2. Interruptor instalado com altura inadequada (1,44m), em desacordo com o item 4.6.9 da NBR 9050/2020.

1.7.1. Dimensões da cabine inadequadas (largura de 1,01m e profundidade de 1,33m), em desacordo com a tabela 1 da NBR NM 313 /2007 (tipo 01 de cabine).

1.9.2.3. Profundidade inadequada da mesa (0,10m), em desacordo com o item 9.3.1.4 da NBR 9050/2020.

1.7.2. Ausência de sinalização informando a existência de elevador, em relevo e em Braille, em desacordo com o item 5.4.5.2 da NBR 9050 /2020.

1.10. DORMITÓRIOS:

1.7.3. Ausência de sinalização de pavimento indicando o andar em relevo e em Braille, em desacordo com o item 5.4.5.2 da

1.10.1. Banheiros acoplados sem acessibilidade, em desacordo com a seção 7 da NBR 9050/2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1.10.2. Travamento das portas por ferrolho, em desacordo com o item 6.11.2.6 da NBR 9050/2020.

1.10.2. Portas baixas e feitas de grade, o que não garante a privacidade das idosas.

1.10.3. Interruptores instalados com alturas inadequadas (1,27m no dormitório 01), em desacordo com o item 4.6.9 da NBR 9050/2020.

1.10.4. Ausência de campainhas de alarme na maioria das camas.

1.10.5. Alarme de emergência instalado em uma cama com altura inadequada (1,11m), em desacordo com os itens 4.6.9 e 5.6.1.2 da NBR 9050/2020.

1.10.6. Sofás com alturas de assento inadequadas (0,47m e 0,41m), em desacordo com o item 8.9.1 da NBR 9050/2020.

1.10.7. Lavatórios com alturas inadequadas (0,96m e 0,95m), torneira do tipo rosca e ausência de barras de apoio, em desacordo com os itens 7.5 (alínea E), 7.8.1 e 7.8.2 da NBR 9050/2020.

1.10.8. Dormitório 01 compartilha espaço com sala de convivência e refeitório, o que pode comprometer a privacidade.

1.10.9. Número elevado de leitos por dormitório (11 no dormitório 01 e 12 no dormitório 02).

1.11. SANITÁRIOS/BANHEIROS (coletivos nos dormitórios):

1.11.1. Ausência de banheiro acessível com entrada independente.

1.11.2. Ausência de boxe acessível.

1.11.3. Presença de tapetes soltos nos boxes dos chuveiros, em desacordo com o item 6.3.7 da NBR 9050/2020.

1.11.4. Largura livre inadequada das portas (0,76m), em desacordo com o item 6.11.2.4 da NBR 9050/2020.

1.11.5. Ausência de puxador horizontal no lado interno das portas, em desacordo com o item 6.11.2.7 da NBR 9050/2020.

1.11.6. Abertura das portas para o lado interno do ambiente, em desacordo com o item 7.5 (alínea F) da NBR 9050/2020.

1.11.7. Interruptores instalados com alturas inadequadas (1,21m e 1,05m), em desacordo com o item 4.6.9 da NBR 9050/2020.

1.11.8. Altura inadequada dos vasos sanitários com assento (0,50m), em desacordo com o item 7.7.2.1 da NBR 9050/2020.

1.11.9. Barras de apoio horizontais inadequadas nos vasos sanitários, em desacordo com o item 7.7.2.2 da NBR 9050/2020.

1.11.10. Ausência de barra de apoio vertical nos vasos sanitários.

1.11.11. Altura inadequada dos lavatórios (0,91m e 0,97m), em desacordo com o item 7.5 (alínea E) da NBR 9050/2020.

1.11.12. Ausência de barras de apoio nos lavatórios, em desacordo com o item 7.8.1 da NBR 9050/2020.

1.11.13. Chuveiros com acionamento do tipo inadequado (rosca) e alturas inadequadas (1,37m e 1,41m), em desacordo

com os itens 7.12.2 e 7.12.3 da NBR 9050/2020.

1.11.14. Barras de apoio existentes nos boxes dos chuveiros inadequadas e ausência de banco articulado, em desacordo com os itens 7.12.3 e 7.12.1.1 da NBR 9050/2020.

1.11.15. Inexistência de dispositivos de emergência, em desacordo com os itens 5.6.4.1 e 7.4.2.2 da NBR 9050/2020.

1.11.16. Boxes dos vasos sanitários e dos chuveiros sem porta ou qualquer tipo de fechamento, prejudicando a privacidade.

1.11.17. Ausência de banheiros externos para uso de cuidadores e visitantes no primeiro e no segundo pavimento.

1.12. COZINHA E REFEITÓRIO:

1.12.1. COZINHA : Interruptor instalado com altura inadequada (1,41 m), em desacordo com o item 4.6.9 da NBR 9050/2020.

1.12.2. REFEITÓRIO (mesa localizada no dormitório 01): Altura livre inadequada da mesa (0,63m), em desacordo com o item 9.3.2.4 da NBR 9050/2020.

1.13. OUTROS (Infraestrutura e Segurança):

1.13.1. Presença de fiação elétrica exposta em diversos ambientes da edificação, sem isolamento e proteção por eletrodutos, em desacordo com a NBR 5410 e a NR-10.

1.13.2. Infiltração no teto do banheiro acoplado ao quarto 02, com presença de mofo.

1.13.3. Cobertura da circulação externa com patologias estruturais significativas, estrutura metálica em avançado estado de oxidação, comprometendo a integridade e estabilidade, representando risco à segurança.

1.13.4. Ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (em processo de tramitação).

1.13.5. Extintores de incêndio válidos apenas até abril de 2025.

1.13.6. Ausência de Licença da Vigilância Sanitária para ILPI (em tramitação).

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Associação Espírita Casa dos Humildes, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI/PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça - 30º PJ Defesa da Cidadania da Capital

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº01/2025**  
**Recife, 22 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 01850.000.030/2025

**RECOMENDAÇÃO Nº01/2025**

Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pinheiro  
Prefeito do Município de Caruaru/PE

Assunto: Adequação das festividades do São João de Caruaru 2025 às normas de acessibilidade, segurança, saúde pública e proteção de direitos fundamentais, com fundamento nas inconsistências apontadas nos Relatórios Técnicos nº 119/2024 – GEMAT, nº 054/2025 – GEMAT e demais documentos oficiais emitidos por órgãos de fiscalização.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, em especial na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e dos vulneráveis; e considerando o Relatório de Vistoria nº 119/2024 – GEMAT e o Relatório nº 054/2025-GEMAT, que, respectivamente, analisaram as condições de acessibilidade do Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante a realização do São João de Caruaru 2024 e as condições preliminares do evento São João 2025, vem, por meio desta RECOMENDAÇÃO, expor e indicar os procedimentos necessários para garantir que o evento São João 2025 esteja em acordo com as normas de segurança, saúde, acessibilidade e direitos humanos;

CONSIDERANDO que a ABNT NBR 9050:2020 estabelece critérios e parâmetros técnicos para acessibilidade em edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, sendo norma de referência para promoção da inclusão e da autonomia de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, § 1º, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que determina que os espaços destinados a pessoas com deficiência em locais de espetáculo devem estar distribuídos por diversos pontos do ambiente, com boa visibilidade, sinalização adequada e acesso facilitado, vedando a segregação e obstrução das saídas;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria nº 119/2024, elaborado pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), que apontam o descumprimento de requisitos essenciais da ABNT NBR 9050:2020 nas estruturas do Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, comprometendo a acessibilidade e a segurança do público durante o São João de 2024;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico nº 054/2025 – GEMAT, que indicam a permanência de falhas estruturais, ausência de rotas acessíveis, escadas e rampas irregulares, sanitários e mobiliários inadequados, deficiências na sinalização e falhas na gestão de risco estrutural, contrariando frontalmente a norma técnica de acessibilidade e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que, mesmo após a notificação formal da administração municipal e o conhecimento prévio dos relatórios técnicos emitidos nos anos de 2023 e 2024, não foram implementadas as correções necessárias para adequação das estruturas, configurando conduta omissiva reiterada e violação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a previsão de público superior a 150 mil

pessoas por noite, conforme dados públicos e estimativas oficiais, o que potencializa os riscos de acidentes e amplia o dever de diligência por parte do poder público;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Constituição Federal (arts. 1º, III; 6º; 23, II e X; 30, I e II; 196; 227; 230); no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); na Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985); no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); e na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que impõem deveres objetivos de atuação estatal voltada à proteção da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

I- DA ACESSIBILIDADE GERAL DO PÁTIO DE EVENTOS  
1. Promova as adequações necessárias nos pisos de todo o espaço do evento, eliminando desníveis e demais irregularidades que dificultem a circulação de pedestres, especialmente de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos moldes dos itens 6.3.2 e 6.3.4 da NBR 9050:2020;

2. Implemente sinalização tátil ao longo de todo o circuito do evento, de maneira complementar à sinalização visual existente, conforme disposto no item 5.1.3 da referida norma técnica;

II- CAMAROTE INSTITUCIONAL  
3. Limite a construção a apenas um pavimento, em razão de irregularidades arquitetônicas verificadas no ano anterior, conforme relatório de vistoria técnica;

4. As escadas devem respeitar as especificações da NBR 9050:2020, com pisos entre 28cm e 32cm de profundidade, espelhos com altura entre 16cm e 18cm, além de corrimãos duplos conforme as diretrizes do item 6.9.3.2 da mesma norma.

III- CAMAROTE EXCLUSIVO  
5. Observe, rigorosamente, o limite de ocupação do espaço, conforme indicativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;

6. O acesso ao espaço deverá se dar por escada que atenda à largura mínima de 2,02m, com piso tátil de alerta no início, degraus com dimensões padronizadas, espelhos de 16cm a 18cm, em conformidade com a NBR 9050:2020;

7. O guarda-corpo deverá possuir altura mínima de 1,18m, de acordo com a NBR 14718/2019, além de piso tátil de alerta e sinalização de degraus conforme item 5.4.4 da NBR 9050:2020;

8. A plataforma destinada a pessoas com deficiência deve ser acessada por rampa com inclinação máxima de 8,33%, piso tátil de alerta nas extremidades, corrimãos duplos e guarda-corpo conforme itens 6.4 da NBR 16537/2024 e 6.9.3 da NBR 9050:2020;

9. É imprescindível que o espaço possua mais de um ponto de acesso, assegurando a não segregação das pessoas com deficiência, como exige o art. 44, § 1º, da Lei nº 13.146/2015;

10. O sanitário acessível deverá possuir entrada independente e atender aos parâmetros estabelecidos na NBR 9050:2020 quanto à largura mínima da porta (0,80m), presença de puxadores verticais e horizontais, dispositivos de emergência e lavatórios;

11. As saídas de emergência devem estar sinalizadas com letreiros visuais e pontos de iluminação próprios, com acesso nivelado e livre de obstáculos, nos moldes da NBR 9077/2001 e NBR 9050/2020;

12. Todo o mobiliário e infraestrutura fixa do espaço deve ser mantido em conformidade com os padrões de acessibilidade, garantindo a fluidez de circulação e segurança dos usuários;

13. As escadas de acesso aos espaços próximos aos restaurantes devem possuir medidas uniformes, corrimãos duplos, sinalização tátil e visual conforme as normas da NBR 9050:2020 e NBR 16537/2024;

14. As rampas de acesso utilizadas pelos prestadores de serviço devem ser compatíveis com os padrões técnicos, contendo largura adequada, corrimãos, piso tátil e balizamento;

15. As rampas também devem funcionar como saídas de emergência, devendo atender integralmente às exigências de acessibilidade em situações de evacuação;

16. O acesso ao Camarote Exclusivo não poderá se restringir exclusivamente por escadas, devendo contemplar alternativas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acessíveis e inclusivas;

17. A rampa que conduz à plataforma para PCD deverá ser corrigida quanto à inclinação e equipada com piso tátil, corrimãos em alturas específicas e guarda-corpos com elementos horizontais espaçados adequadamente, conforme NBR 9050:2020, NBR 14718/2019 e NBR 16537/2024;

18. É imprescindível a adequação do sanitário acessível, garantindo espaço para giro de 360° de cadeiras de rodas e condições de transferência segura;

19. As saídas de emergência do camarote dos patrocinadores devem estar plenamente sinalizadas e livres de desníveis, obedecendo aos critérios técnicos pertinentes.

#### IV – DO CAMAROTE PCD

20. As rampas de acesso devem obedecer aos parâmetros da NBR 9050:2020, com proteção lateral (guarda-corpos, corrimãos duplos e guias de balizamento), e piso tátil de alerta nas extremidades, conforme item 6.4 da NBR 16537/2024;

21. As vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência devem ser niveladas e desobstruídas, facilitando o acesso ao camarote, conforme item 6.3.4 da NBR 9050:2020;

22. O estacionamento acessível deve ser devidamente regularizado, eliminando quaisquer desníveis ou obstáculos que inviabilizem a circulação de cadeirantes;

23. O mobiliário interno deve observar as medidas previstas no item 8.9.1 da NBR 9050:2020, respeitando o módulo de referência (MR) conforme item 8.9.3;

24. Devem estar instalados dispositivos de emergência, nos termos dos itens 5.6.4.1 e 7.4.2.2 da NBR 9050:2020;

25. Todos os sanitários devem conter lavatórios acessíveis, conforme o item 7.5 (alínea “d”) da referida norma;

26. As dimensões dos sanitários acessíveis devem permitir giro de 360° da cadeira de rodas e garantir transferências lateral, perpendicular e diagonal para a bacia sanitária, em conformidade com o item 7.5 (alíneas “a” e “b”);

27. Os assentos internos devem ter altura entre 0,43m e 0,45m, e o piso deve conter a marcação do módulo de referência;

28. As rampas de acesso precisam ser revestidas com piso tátil antiderrapante e guias de balizamento;

29. O espaço de circulação até o Camarote PCD deve possuir largura mínima de 0,90m, eliminando pontos de estrangulamento, como áreas com apenas 0,50m de passagem.

#### V – DA ROTA ACESSÍVEL

30. Em todo o circuito urbano e rural do evento São João 2025, deve haver sinalização tátil, visual e sonora, conforme item 5.1.3 da NBR 9050:2020;

31. Deve ser garantida, no mínimo, uma rota acessível interligando entradas, circulações e espaços destinados ao público, de forma contínua, desobstruída e sinalizada, conforme item 6.1.1.2 da NBR 9050:2020.

#### VI – DA SEGURANÇA DO EVENTO

32. Vete o ingresso de bolsas térmicas ou plásticas, a fim de reduzir o volume de materiais inflamáveis no interior do evento;

33. Reforce a iluminação do evento principalmente nas saídas de emergência em, no mínimo, 30% em relação ao ano de 2024;

34. A programação oficial deve concentrar todas as festividades juninas, evitando a dispersão de policiamento em múltiplos eventos paralelos;

35. A Fundação de Cultura deverá manter reuniões quinzenais com comerciantes do Complexo do Forró e com a Polícia Militar, visando ao planejamento conjunto;

36. Envidar esforços para aumentar o efetivo de segurança policial: incremento de 50% nos oficiais e 30% nos praças, em comparação ao efetivo de 2024.

#### VII – DO FUNCIONAMENTO DOS FESTEJOS E NORMAS GERAIS

37. Não realizar atividades noturnas às segundas e terças-feiras no Pátio de Eventos e na Estação Ferroviária, salvo eventos gastronômicos autorizados ou feriados juninos;

38. Os portões de acesso devem abrir às 18h, com a presença da Polícia Militar, e os shows devem se encerrar até às 02h15. Abertura e encerramento do São João poderão extrapolar este horário em até uma hora;

39. Proibir aparelhos de som particulares durante as apresentações, salvo estabelecimentos com alvará especial e

isolamento acústico aprovado;

40. Após o encerramento dos shows, bares e camarotes devem cessar o som ambiente, mesmo que possuam segurança privada;

41. Estabelecimentos comerciais no interior do Pátio terão tolerância de 30 minutos após o fim dos shows para finalizar atendimento;

42. A Secretaria de Ordem Pública e os órgãos de fiscalização devem monitorar o cumprimento dos horários estabelecidos;

43. Os horários de funcionamento devem ser divulgados em banners visíveis e redes sociais oficiais com antecedência mínima de 5 dias;

44. Adesivos informando a capacidade máxima dos camarotes e horários de funcionamento devem ser providenciados pela Prefeitura e afixados pelos responsáveis;

45. A comercialização de bebidas deve ocorrer somente em recipientes descartáveis, sendo proibido o uso de vidro, porcelana ou similares, inclusive em mesas e cadeiras;

46. É necessário disciplinar a proibição de entrada de coolers, caixas térmicas, utensílios de vidro, cadeiras e bolsas plásticas;

47. A entrada de mercadorias por veículos será permitida entre 10h e 16h, exceto em sacolas e carros de mão;

48. Todos os trabalhadores no interior do evento deverão portar crachás com foto para identificação;

49. A população deve ser informada sobre os mecanismos de segurança do evento por meio de imprensa e anúncios nos intervalos dos shows;

50. O PROCON deve orientar os comerciantes locais quanto às normas aplicáveis;

51. A Secretaria da Fazenda deve centralizar as autorizações para fins de emissão dos respectivos alvarás.

#### VIII – DAS ADEQUAÇÕES DO PÁTIO DE EVENTOS / ESTAÇÃO FERROVIÁRIA / POLO AZULÃO

52. Cumprir rigorosamente a grade horária dos shows da programação oficial, evitando permanência prolongada do público e consequente sobrecarga dos serviços públicos;

53. Impedir a entrada de sacolas plásticas ou similares contendo bebidas, visando à prevenção de resíduos inflamáveis e obstruções hidráulicas;

54. Aumentar em 20% o número de saídas de emergência em relação ao evento de 2024, garantindo visibilidade e fluidez em situações críticas;

55. Promover reuniões prévias com os comerciantes dos polos juninos, esclarecendo normas sobre preços, permissões, horários e regras sanitárias;

56. Realizar encontros semanais com a Secretaria de Ordem Pública durante o período junino, para ajustes operacionais e monitoramento contínuo;

57. Manter em funcionamento os postos de comando na Estação Ferroviária, com estrutura adequada e integração com demais órgãos; Parágrafo único: Os postos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros no Polo Azulão também deverão permanecer plenamente operacionais.

58. Avaliar a viabilidade de realocação do evento para espaço compatível com o crescimento da festa e as exigências de segurança e acessibilidade;

59. Evitar a realização simultânea de eventos na zona urbana e rural, concentrando recursos de segurança pública;

60. Instalar banheiros químicos em quantidade proporcional ao público (mínimo de 1 para cada 200 pessoas), com separação por gênero e unidades adaptadas para PCDs;

61. Estabelecer o fechamento dos portões de entrada entre 1h e 1h30 da manhã, para garantir dispersão segura do público;

62. Envidar esforços para aumentar o efetivo policial no Polo Azulão em 30% em relação a 2024, conforme a expectativa de público;

63. Determinar à Secretaria de Infraestrutura a fixação de distância mínima segura entre barracas e saídas de emergência, com base em estudo técnico a ser entregue em até 10 (dez) dias;

64. Garantir que todas as placas de “SAÍDA DE EMERGÊNCIA” estejam em locais elevados, com iluminação em LED;

65. Certificar-se de que todas as saídas estejam sinalizadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com placas fotoluminescentes, conforme a NBR 9077/2001, associadas à iluminação de emergência;

66. Elevar as cercas perimetrais do Pátio de Eventos para 3 metros, com material resistente que iniba escadas ou invasões;

67. Adaptar escadas de saída de emergência em rampas acessíveis, com piso tátil e antiderrapante;

68. Instalar detectores de metais nas entradas do evento, com medida preventiva;

69. Garantir o número mínimo do efetivo de segurança privada na proporção de: 1 segurança para cada 100 pessoas, conforme a referencial técnico ABNT NBR 16004:2012;

70. Manter o sistema de videomonitoramento adequado ao porte do evento, distribuídas as câmeras estrategicamente pelos polos do São João 2025.

#### IX – DAS ESCADAS E RAMPAS FIXAS DO PÁTIO DE EVENTOS

71. Corrigir as escadas próximas aos restaurantes: dimensões padronizadas dos pisos e espelhos, instalação de corrimãos duplos e piso tátil, conforme as NBRs 9050 e 16537;

72. Ajustar a rampa de acesso de serviço, corrigindo a inclinação, instalando corrimãos, piso tátil e guarda-corpo em ambos os lados;

73. A rampa de acesso ao público no setor dos restaurantes deve seguir os mesmos critérios, com inclinação adequada e sinalização acessível;

74. A escada de acesso ao backstage deve possuir corrimãos duplos, guarda-corpo e piso tátil de alerta;

75. Corrigir a rampa acoplada à escada do backstage, atendendo à inclinação máxima permitida e requisitos de proteção lateral;

76. A escada adjacente à rampa do backstage também deverá ser regularizada quanto às dimensões e sinalização;

77. A segunda rampa principal de acesso ao backstage precisa ser corrigida quanto à inclinação, patamar inicial e revestimento, conforme os critérios técnicos;

78. O projeto de prevenção e combate a incêndio do evento deve ser submetido ao CBMPE para aprovação prévia.

#### X – MEDIDAS COMPLEMENTARES: CAMINHADA DO CUSCUZ

79. Aumentar em 20% as equipes de limpeza ao longo do trajeto da Caminhada do Cuscuz, evitando acúmulo de resíduos e riscos;

80. Intensificar a atuação da AMTTC para controle do tráfego antes, durante e após o evento;

81. Destinar equipes específicas para revista pessoal do público; Parágrafo único: O dimensionamento deve considerar aumento de 30% em relação a 2024.

82. Garantir a presença de equipes do Corpo de Bombeiros, SAMU, Vigilância Sanitária e Ordem Pública em todas as áreas do percurso;

83. Instalar banheiros químicos sinalizados em locais estratégicos;

84. Ampliar em 20% o número de bombeiros civis atuando no evento;

85. Estudar a viabilidade técnica de realizar o evento em local fechado, com controle de acesso. O resultado deverá ser entregue em até 10 (dez) dias;

86. Proibir a entrada de carros de som, paredões e reboques que comprometam a segurança.

#### XI – POLO MESTRE VITALINO – ALTO DO MOURA

87. Observe, rigorosamente, o limite de ocupação do espaço do Polo Mestre Vitalino, conforme indicativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;

88. Disponibilizar banheiros-contêiner exclusivos para mulheres, em número superior aos masculinos;

89. Assegurar que os sanitários PCD permitam o giro completo de cadeira de rodas e transferências seguras;

90. Realocar o ônibus da Polícia Civil para áreas próximas ao posto de comando;

91. Estabelecer rota exclusiva para veículos de emergência;

92. Equipar os postos de comando com mobiliário e tecnologia básica de atendimento;

93. Reforçar a atuação da AMTTC até às 20h para organização do trânsito local;

94. Sincronizar os horários da Caminhada do Cuscuz com os shows do Alto do Moura.

#### XII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE

95. Comunicar com 30 dias de antecedência os órgãos competentes sobre a programação oficial;

96. Garantir a obtenção e apresentação do AVCB e ART do Corpo de Bombeiros e do CREA, respectivamente;

97. Instalar banheiros químicos adequados e em número proporcional ao público;

98. Disponibilizar atendimento médico de urgência com equipe mínima em todos os polos;

99. Divulgar a proibição de uso de recipientes de vidro no evento;

100. Notificar bares e restaurantes sobre a vedação ao uso de vasilhames de vidro;

101. Providenciar limpeza dos espaços durante e após os eventos;

102. Aumentar em 20% o número de fiscais da Vigilância Sanitária;

103. Adotar medidas preventivas com a empresa de energia elétrica para evitar falhas no fornecimento;

104. Instalar estrutura permanente para o Conselho Tutelar dentro do Pátio;

105. Desenvolver campanhas educativas sobre direitos humanos e enfrentamento à violência e discriminação;

106. Promover revista pessoal nas entradas, respeitando identidade de gênero e com uso de detectores de metais;

107. Garantir a sinalização de emergência e mapas de localização, conforme exigência do Corpo de Bombeiros;

108. Manter estrutura mínima de iluminação, câmeras e higiene nos sanitários químicos;

109. Ordenar o comércio ambulante e o trânsito nos polos;

110. Preservar o funcionamento do CIMGE nos locais principais;

111. Não ampliar datas e horários além da programação oficial;

112. Fornecer estrutura ao Juizado do Forró e aos sistemas operacionais do MP e Judiciário;

113. Articular operações integradas de fiscalização e segurança viária;

114. Obedecer às ordens da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros em caso de superlotação;

Parágrafo único: O controle de público é de responsabilidade do Município, não podendo ultrapassar o limite aprovado no projeto de incêndio.

115. Padronizar os acessos: lado direito para o público feminino e esquerdo para o masculino.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do destinatário quanto ao acatamento desta Recomendação, com apresentação das medidas adotadas ou previstas.

O descumprimento ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública e apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia:

- Ao Gabinete do Prefeito;
- À Procuradoria-Geral do Município;
- À Secretaria da Fazenda;
- À Fundação de Cultura;
- À Secretaria de Urbanismo;
- Ao PROCON;
- À Controladoria Municipal;
- À Secretaria de Ordem Pública;
- À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Caruaru/PE, 22 de abril de 2025.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01586.000.023/2024,  
Recife, 8 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL  
Procedimento nº 01586.000.023/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01586.000.023 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o art. 129, VII, da Constituição Federal preconiza que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, sendo necessária a instauração de Procedimento Administrativo em que se possa compilar as eventuais reclamações e queixas da população quanto ao serviço prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade quanto aos atendimentos prestados pela Delegacia de Polícia de Jaqueira-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**RESOLVE:**

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAO – Controle Externo e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) REITERE-SE a expedição do ofício enviado a Delegacia de Polícia de Jaqueira. Cumpra-se.

Maraial, 08 de abril de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01776.000.378/2025**

**Recife, 16 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.000.378/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.378/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar o presente:

OBJETO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA). FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMCA). ENTIDADES DE ATENDIMENTO. Acompanhar e fiscalizar o projeto chancelado Esporte e Cidadania da Organização da Sociedade Civil (OSC) Casa da Criança Marcelo Asfora (CCMA) para financiamento pelo FMCA por meio do Termo de Colaboração nº 030/2024.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), que estabeleceu, no seu art. 8º, II, ser o procedimento administrativo o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 260, § 4º, do ECA estabelece que o Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais decorrentes de doação ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA), inclusive os projetos chancelados autorizados nos termos do § 2º-B do art. 260 do ECA;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 33/2016, que recomenda, em seu art. 4º, VI, aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que efetuem a permanente fiscalização do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, zelando para que os recursos por estes captados sejam utilizados de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, observados os critérios definidos na Lei nº 8.069/90 e as normas e princípios aplicáveis à gestão dos recursos públicos em geral (VI);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CPJ nº 002/2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (CPJ), é atribuição dos 32º e 33º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital fiscalizar e acompanhar os Conselhos Estadual e Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção e destinação do recurso dos respectivos fundos (item 1 do Anexo Único);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife (COMDICA) encaminhou cópia da Resolução nº 031/2024 - COMDICA e do Termo de Colaboração nº 030/2024, firmado com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Casa da Criança Marcelo Asfora (CCMA), para financiamento com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (FMCA) do projeto chancelado Esporte e Cidadania, lastreado nas Resoluções COMDICA nº 004/2017; nº 016/2021; nº 037/2022; nº 025/2023; 019 /2024 e 020/2024;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução do projeto Esporte e Cidadania pela OSC Casa da Criança Marcelo Asfora (CCMA), referente ao Termo de Colaboração nº 030/2024, financiado com recursos do FMCA, bem como a correta aplicação dos recursos e prestação de contas financeiras e sociopedagógicas, com acompanhamento da fiscalização e monitoramento do TC pelo COMDICA, visando à adoção de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Junte-se aos autos cópia das Resoluções COMDICA nº 004/2017; nº 016/2021; nº 036/2022; nº 085/2023; 019/2024 e 020/2024;

c) Encaminhe-se à equipe de técnica de apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital para elaboração de cronograma de fiscalização dos projetos;

d) Ao Cartório que diligencie e certifique nos autos o cumprimento ao previsto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014, a saber:

1) Se está disponível no sítio oficial na internet do COMDICA a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, inclusive o projeto Esporte e Cidadania pela OSC Casa da Criança Marcelo Asfora (CCMA), referente ao Termo de Colaboração nº 030/2024;

2) Se está disponível no sítio oficial na internet da Casa da Criança Marcelo Asfora (CCMA) informações sobre o Termo de Colaboração nº 030 /2024, respectivo plano de trabalho, incluindo:

I - data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e do COMDICA;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - descrição do objeto do Termo de Colaboração;

IV - valor total da parceria;

V - data prevista para apresentação da prestação de contas.

VI - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

e) Oficie-se ao COMDICA, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do plano de trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 030/2024, bem como informações sobre:

1) A divulgação pela internet dos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos do art. 12 da Lei nº Lei nº 13.019 /2014;

2) Cópia do processo de chancela do projeto financiado pelo Termo de Colaboração nº 030/2024, acompanhado dos pareceres de técnicos que precederam a chancela, nos termos do art. 35, V e VI, da Lei nº 13.019/2014;

f) Oficie-se à Casa da Criança Marcelo Asfora (CCMA), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

1) Cópia do Estatuto Social atualizado e cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;;

2) Comprovação do registro da entidade no COMDICA;

3) Comprovação da inscrição no COMDICA do programa de proteção e socioeducativo destinado a crianças e adolescentes desenvolvido pela entidade, informando a data da reavaliação;

4) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

5) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

6) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

g) Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01776.000.377/2025

Recife, 15 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.377/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.377/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar o presente:

OBJETO: Fiscalizar o projeto chancelado Meu Plano para Amanhã - Novo Ciclo da Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Solidare para financiamento pelo FMCA por meio do Termo de Colaboração nº 027/2024.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 8.069/1990, bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), que estabeleceu, no seu art. 8º, II, ser o procedimento administrativo o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 260, § 4º, do ECA estabelece que o Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais decorrentes de doação ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA), inclusive os projetos chancelados autorizados nos termos do § 2º-B do art. 260 do ECA;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 33/2016, que recomenda, em seu art. 4º, VI, aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que efetuem a permanente fiscalização do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, zelando para que os recursos por estes captados sejam utilizados de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, observados os critérios definidos na Lei nº 8.069/90 e as normas e princípios aplicáveis à gestão dos recursos públicos em geral (VI);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CPJ nº 002/2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (CPJ), é atribuição dos 32º e 33º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital fiscalizar e acompanhar os Conselhos Estadual e Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção e destinação do recurso dos respectivos fundos (item 1 do Anexo Único);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife (COMDICA) encaminhou cópia da Resolução nº 030/2024 - COMDICA e do Termo de Colaboração nº 027/2024, firmado com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Solidare, para financiamento com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (FMCA) do projeto chancelado Meu Plano para Amanhã - Novo Ciclo, lastreado nas Resoluções COMDICA nº 004/2017; nº 016/2021; nº 032/2022; nº 085/2023; 019/2024 e 020/2024;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução do projeto Meu Plano para Amanhã - Novo Ciclo pela OSC Instituto Solidare, referente ao Termo de Colaboração nº 027/2024, financiado com recursos do FMCA, bem como a correta aplicação dos recursos e prestação de contas financeiras e sociopedagógicas, com acompanhamento da fiscalização e monitoramento do TC pelo COMDICA, visando à adoção de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- Junte-se aos autos cópia das Resoluções COMDICA nº 004/2017; nº 016/2021; nº 036/2022; nº 085/2023; 019/2024 e 020/2024;
- Encaminhe-se à equipe de técnica de apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital para elaboração de cronograma de fiscalização dos projetos;

d) Ao Cartório que diligencie e certifique nos autos o cumprimento aos arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014, a saber:

- Se está disponível no sítio oficial na internet do COMDICA a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, inclusive o projeto Meu Plano para Amanhã - Novo Ciclo pela OSC Instituto Solidare, referente ao Termo de Colaboração nº 027/2024;
- Se está disponível no sítio oficial na internet da Instituto Solidare informações sobre o Termo de Colaboração nº 027/2024, respectivo plano de trabalho, incluindo:
  - data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e do COMDICA;
  - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - descrição do objeto do Termo de Colaboração;
  - valor total da parceria;
  - data prevista para apresentação da prestação de contas.
  - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

e) Oficie-se ao COMDICA, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do plano de trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 027/2024, bem como informações sobre:

- A divulgação pela internet dos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.019 /2014;
  - Cópia do processo de chancela do projeto financiado pelo Termo de Colaboração nº 027/2024, acompanhado dos pareceres de técnicos que proferiram a chancela, nos termos do art. 35, V e VI, da Lei nº 13.019/2014;
  - Oficie-se ao Instituto Solidare, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias:
    - Cópia do Estatuto Social atualizado e cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
    - Comprovação do registro da entidade no COMDICA;
    - Comprovação da inscrição no COMDICA do programa de proteção e socioeducativo destinado a crianças e adolescentes desenvolvido pela entidade, informando a data da reavaliação;
    - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
    - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
    - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
    - Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos.
- Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01876.000.263/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.263/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.263/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrafirmada, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPE n. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomento de uma política pública voltada para os empreendimentos de lavanderias industriais na cidade de Caruaru, atividade potencialmente causadora de danos ao meio ambiente e carente da implementação adequada de medidas eficazes de controle ambiental, foi instaurado o Procedimento Administrativo SIM nº 01876.000.060/2025;

CONSIDERANDO, não obstante, a necessidade de serem realizados acompanhamentos pontuais, situações específicas de lavanderias individualmente consideradas, isso em vista de demandas urgentes afetadas aos danos ambientais causados pela sua atividade atual, objetivando a cessação ou mitigação dos danos enquanto se constrói uma política pública mais efetiva;

CONSIDERANDO a existência de denúncia em face da Lavanderia Kindley Jeans noticiando o exercício irregular das suas atividades, posto inexistir licenciamento ambiental ou qualquer pedido de regularização, concessão de licença ambiental em favor do empreendimento, portanto desenvolvendo atividade potencialmente causadora de degradação ambiental sem controle dos órgãos públicos investidos do poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - IN CPRH nº 003/2022, que disciplina o processo de licenciamento ambiental e a operação das indústrias de beneficiamento têxtil, localizadas no Estado de Pernambuco (DOE), assim como os procedimentos a serem adotados, em caso de encerramento das atividades e de constatação de passivos ambientais, foi publicada em 25/08/2022, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO, diante de tais circunstâncias concretas, essencial o acompanhamento da questão, em vista da regularização ou cessação da atividade da Lavanderia Kindley Jeans, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos moldes do art. 8º, II da RES-CSMP nº. 003/2019, e adotando as seguintes providências:

1 - Oficie-se à CPRH, com cópia da Nota Técnica nº 005/2024, solicitando informações atualizadas sobre as medidas adotadas em razão do Auto de Infração nº 917/2024, assim como para informar sobre eventual pedido de autorização/licença ambiental, em favor da "Lavanderia Kindley Jeans", bem como proceder à vistoria técnica nas novas instalações da referida lavanderia, a fim de verificar o atendimento às condicionantes ambientais pertinentes, dentre outras informações que reputar úteis.  
Prazo: 30 (trinta) dias;

2- Notifique-se o responsável pela "Lavanderia Kindley Jeans", para a apresentação do licenciamento ambiental do empreendimento, acompanhado dos documentos necessários a

comprovação da sua regularidade ambiental.  
Prazo: 30 (trinta) dias.

O presente despacho tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhado eletronicamente aos destinatários, com confirmação pela secretaria ministerial quanto ao seu efetivo recebimento.

Após, voltem-me para análise.

Cumpra-se.

Caruaru, 11 de abril de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01876.000.620/2024

Recife, 11 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.620/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM Nº 01876.000.620/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato nº 01876.000.620/2024, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento do caso, sobre a ocupação indevida do espaço no entorno do Hospital Mestre Vitalino por vendedores ambulantes, os quais, em sua maioria, não possuem licença para funcionamento, persistindo a situação denunciada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retratado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Ao Cartório Ministerial, providencie o agendamento do veículo desta Sede de Promotorias, para fins de realizar visita in loco e providenciar registros fotográficos do local;

2 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 11 de abril de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01884.001.664/2024**  
**Recife, 27 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01884.001.664/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01884.001.664/2024

OBJETO: Agressões psicológicas a pessoa idosa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou

omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. REITERE-SE, em todos os seus termos, os Ofícios solicitações/requisições;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

3. Estabeleça-se o prazo de 20 (vinte) dias para as respostas;

4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 27 de março de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.000.923/2025**  
**Recife, 15 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.923/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.923/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE VAGA - ESCOLA - DALATY ALVES DE SOUZA solicita vaga para sua filha C. G. S. S. na rede estadual de ensino

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora DALATY ALVES DE SOUZA, encaminhada pelo Conselho Tutelar do Município de Recife (RPA-3B), em que relata a falta de vaga no 6º ano do ensino fundamental para a estudante C. G. S. S., nascida em 13/12/2013, solicitando matrícula em instituição de ensino mais próxima de sua residência, tendo sido apontadas como unidades de sua preferência a Escola Estadual Professor José dos Anjos e a EREM Joaquim Nabuco;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em uma das escolas de preferência da notificante ( Escola Estadual Professor José dos Anjos e a EREM Joaquim Nabuco), ou outra unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº 01891.001.542/2025

Recife, 15 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.542/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.542/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora ALINY DE OLIVEIRA SANTANA solicita profissional de apoio na educação especial para o seu filho, D. O. S., no âmbito da Escola Estadual Missionário São Bento

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora ALINY DE OLIVEIRA SANTANA, em 11.04.2025, perante a Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Estadual Missionário São Bento, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, D. O. S., nascido em 21.02.2014, e possui diagnóstico de CID 10 F90 (TDAH).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 02012.000.218/2025

Recife, 16 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02012.000.218/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02012.000.218/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se as determinações constantes na ata de atendimento referente ao evento 4 deste procedimento. Em seguida, designe-se audiência para o dia 30/04 /2025, às 10 horas, notificando E.C.D.M. e M.E.C.D.M., para comparecimento a esta Promotoria de Justiça.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de abril de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02049.001.032/2024

Recife, 31 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02049.001.032/2024 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02049.001.032 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício perante a 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na defesa dos direitos da criança e adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente OBJETO: situação de vulnerabilidade da adolescente E. L. S. F.,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atualmente grávida do namorado, também adolescente, já acompanhada pela rede de proteção do Município de Igarassu e que teria passado a residir na cidade de Abreu e Lima/PE, sob a guarda da avó, em razão de conflitos com os genitores.

Considerando que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os direitos de proteção à criança e adolescente;

Considerando que, em resposta à solicitação ministerial, o Conselho Tutelar limitou-se a informar não ter localizado a residência da família no endereço encaminhado, sendo certo que não logrou êxito em comprovar nenhuma atitude proativa na efetiva localização da adolescente, o que, por óbvio, faz parte de suas atribuições, especialmente com a colheita de informações junto à rede de proteção, CREAS, CRAS, CADÚNICO, Secretaria de Saúde e/ou Secretaria de Educação deste município;

Considerando que se insere, dentre as atribuições do Ministério Público, a de fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar;

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

Considerando que a presente notícia de fato encontra-se vencida e que, em decorrência, não se faz possível a adoção de providências, sem que o procedimento esteja regularizado;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições com o fim de fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar quanto à possível situação de risco e vulnerabilidade da adolescente E. L. S. F., determinando, de imediato, o cumprimento do despacho posterior.

Atente-se a Secretaria Ministerial ao disposto no Art. 9º c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP-MPPE 03/2019.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 31 de março de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02050.000.404/2024

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.404/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.404/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível irregularidade na construção do Residencial Pitanga em Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais

Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a reclamação da ONG Espaço Foco de Igarassu que relata possível irregularidade na construção do Residencial Pitanga em Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de obter maiores esclarecimentos sobre os fatos narrados, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Oficie-se a segunda empresa mencionada nos autos como responsável pela construção do residencial para que informe se foi a construtora do Residencial Pitanga em Igarassu, bem como se a construção foi financiada pela Caixa Econômica Federal.

Cumpra-se.

Igarassu, 01 de abril de 2025.

Manuela de Oliveira Gonçalves,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02158.000.300/2025

Recife, 22 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.300/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.300/2025

OBJETO: Relata comercialização irregular de lotes no empreendimento denominado Loteamento "Condomínio Horizontal Privê Pantanal", em Desterro. - IC Nº 02158.000.588/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do meio ambiente, do urbanismo e da cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o parcelamento irregular do solo para fins urbanos compromete o planejamento territorial, a infraestrutura urbana e o direito à moradia digna, além de gerar impactos ambientais negativos;

CONSIDERANDO os relatos e a constatação da comercialização de lotes de forma irregular no bairro do Desterro, neste município, sob a denominação de "Condomínio Horizontal Privê Pantanal," sem a devida observância da legislação urbanística e ambiental vigente;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 6.766/1979, o parcelamento do solo deve ser submetido à aprovação do município e atender aos requisitos legais, sendo vedada a comercialização de lotes em desconformidade com as normas urbanísticas;

CONSIDERANDO que a atuação do Poder Público Municipal deve ser pautada na fiscalização e regularização do parcelamento do solo, a fim de coibir a formação de ocupações irregulares e proteger o meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02158.000.588/2020, instaurado para apurar os mesmos fatos, precisou ser arquivado em razão do decurso do prazo trienal estabelecido pela Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003 /2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, o urbanismo, entre outros direitos difusos dos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às diligências investigativas, com o objetivo de aprofundar a apuração dos fatos e viabilizar a adequada responsabilização dos envolvidos na comercialização irregular de lotes, incluindo tanto os particulares que promoveram o parcelamento do solo sem a devida autorização quanto os agentes públicos que, por ação ou omissão, possam ter contribuído para a concretização da irregularidade, seja pela ausência de fiscalização, seja pela inércia na adoção de medidas corretivas cabíveis.

Resolve, assim, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

Publique-se.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 22 de abril de 2025.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02308.000.358/2024**  
**Recife, 22 de abril de 2025**

Inquérito Civil 02308.000.358/2024

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que se acha em curso nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato dando conta do desrespeito ao direito à acessibilidade pelo Município de Palmares;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO do Meio Ambiente;
- iii. aguarde-se a realização da assentada.

Palmares, 22 de abril de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02328.000.149/2024**  
**Recife, 10 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02328.000.149/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02328.000.149/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, na tutela dos direitos humanos, do meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ambiente e da ordem urbanística, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** investigar a situação de irregularidade apontada no funcionamento da Escola Municipal Edmar Moury Fernandes.

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna disciplina, em seu artigo 6º, os direitos sociais, dentre os quais se inclui a educação, sendo esta disciplinada, nos termos do artigo 205, direito de todos e dever do Estado e da família visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 12 /94;

**CONSIDERANDO** que se tem como investigados a Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça recebeu, via Ouvidoria MPPE, denúncia de que estudantes da rede municipal estão, há mais de 03 anos, estudando em local sem higiene e com a presença de ratos e animais peçonhentos, após a Prefeitura Municipal demolir o antigo prédio da Escola Municipal Edmar Moury Fernandes, sob o argumento de construção de um novo prédio, o que nunca aconteceu;

**CONSIDERANDO** que, embora oficiada, a Secretaria Municipal de Educação não prestou os esclarecimentos requisitados por esta Promotoria de Justiça, em que pese a dilação do prazo, conforme solicitado pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o término do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, sem a resolutividade do problema e com diligência pendente;

**CONSIDERANDO** ser o inquérito civil o procedimento investigativo de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 14 da Resolução n. 003/2019, do CSMP;

**RESOLVE** instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Designe-se audiência extrajudicial a ser realizada no dia X de X de 2025, às Xh, na sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho. Para tanto, notifique se, pessoalmente, o Secretário Municipal de Educação, bem como seja-lhe advertido sobre a necessidade de trazer informações atualizadas sobre o andamento das obras de reforma na Escola Municipal Edmar Moury Fernandes, bem como a indicar o local em que as aulas vem sendo ministradas durante a realização da reforma. Fixo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de abril de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02328.000.280/2024**

**Recife, 23 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.280/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.280/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** investigar construção irregular em via pública do bairro de Gaibu, Cabo de Santo Agostinho.

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 12 /94;

**CONSIDERANDO** o término do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, sem a resolutividade do problema e com diligência pendente;

**CONSIDERANDO** ser o inquérito civil o procedimento investigativo

adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve direitos humanos, meio ambiente, urbanismo, moradia, entre outros direitos difusos dos munícipes;

**RESOLVE** instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Haja vista que a Superintendência de Controle Urbano do Município, por meio do ofício n. 16/2025, apresentou informações atualizadas sobre a demanda, e solicitou orientação, por parte desta Promotoria de Justiça, acerca da demolição da edificação, pela via administrativa, em claro uso do desforço imediato; e considerando a vedação constitucional do Ministério Público de prestar consultoria jurídica a órgãos públicos, determino acautelamento dos autos, em cartório, pelo prazo de 30 dias, tempo hábil para a SCURB dar continuidade às ações administrativas próprias das atuações já realizadas;

b) Encaminhe-se cópia deste despacho à Superintendência para fins de ciência;

c) No mais, com as informações apresentadas pela Superintendência ou passado o prazo de 30 dias, acima assinalado, o que acontecer primeiro, retornem os autos em conclusão, para análise dos fatos apresentados e possível expedição de recomendação, com previsão na Lei Orgânica do Ministério Público, inciso IV, do parágrafo único, do art. 27.

d) Cientifique-se, por meio do sistema SIM o CSMP, a CGMP e o CAO - Meio Ambiente sobre a instauração deste procedimento;

e) Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cabo de Santo Agostinho, 23 de abril de 2025.

Alice de Oliveira Morais,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.245/2025**

**Recife, 8 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01876.000.245/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01876.000.245/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar ao crescimento desordenado das cidades,

causando transtornos futuros, sobremaneira com as moradias em áreas desprovidas de uma infraestrutura adequada, comprometendo a qualidade de vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o Loteamento Luiz Patriota encontra-se carente de registro formal e infraestrutura, havendo núcleo urbano já consolidado;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela URB/Caruaru, datadas de 08.04.2024, a área do Loteamento Luiz Patriota faz parte da Macrozona Urbana - Zona de Consolidação da Ocupação 1 (ZCO-1), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 091/2022;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo loteador/empreendedor, datadas de 21.11.2024, no sentido que em 21.12.2024, expiraria o prazo para resposta do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru, sobre o pedido de registro nº 15914, protocolo atualizado 16977;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se construir uma cidade para o futuro com a regularização fundiária e implementação de infraestrutura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, em especial no Loteamento Luiz Patriota, ações destinadas à construção de uma cidade desenvolvida com planejamento e eficácia na sua execução, assegurando a construção de uma cidade igual para todos com acesso à infraestrutura adequada, visando, ainda, à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. Oficie-se à URB/Caruaru, solicitando informações atualizadas sobre o andamento do processo de licenciamento ambiental do Loteamento Luiz Patriota, esclarecendo sobre o seu estágio atual e andamento das obras de infraestrutura, esclarecendo se a área onde se encontra encravado faz parte da zona urbana de Caruaru.

Prazo: 30 (trinta) dias.

2. Oficie-se à Neoenergia e à Compesa, solicitando informações sobre o recebimento formal dos sistemas elétrico e hidráulicos (abastecimento de água e esgotamento sanitário) respectivamente;

Prazo: 30 (trinta) dias.

3. Oficie-se ao Loteador e ao 1º Cartório do Registro de Imóveis de Caruaru, solicitando informações sobre o processo de registro do Loteamento Luiz Patriota, especificamente quanto aos protocolos 15914 e 16977;

Prazo: 30 (trinta) dias.

4. Comunique-se a instauração deste P.A. ao CSMP e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

5. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhados aos destinatários por meio eletrônico.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Com as respostas, voltem-me para análise.

Caruaru, 08 de abril de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.620/2024  
Recife, 11 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01876.000.620/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

SIM Nº 01876.000.620/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato nº 01876.000.620/2024, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento do caso, sobre a ocupação indevida do espaço no entorno do Hospital Mestre Vitalino por vendedores ambulantes, os quais, em sua maioria, não possuem licença para funcionamento, persistindo a situação denunciada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a

finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Ao Cartório Ministerial, providencie o agendamento do veículo desta Sede de Promotorias, para fins de realizar visita in loco e providenciar registros fotográficos do local;

2 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 11 de abril de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.657/2024  
Recife, 14 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01876.000.657/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.657/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes nos autos da Notícia de Fato n. 01876.000.657/2024, que se encontra com o prazo expirado, dando conta da denúncia de recorrentes invasões do imóvel localizado na Rua Crispim Dantas de Oliveira, nº 96, no bairro Santa Rosa, nesta cidade de Caruaru/PE, o qual se encontra com risco de desmoronamento, apresentando risco à segurança dos imóveis vizinhos tanto em relação ao desabamento, quanto a riscos sanitários;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis pelos órgãos municipais competentes;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (grifos nossos)

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima relatado, determinando o seguinte:

1 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, e encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no DOMPPE;

2 - Notifique-se o proprietário do imóvel, para que indique se procedeu às recomendações da Defesa Civil, no tocante à limpeza do ambiente e demolição ou reestruturação do imóvel, e, em caso negativo, informe quando pretende realizar tais obras/serviços;

Prazo para resposta: 10 (dez) dias úteis.

3 - Oficie-se à Procuradoria Jurídica do Município de Caruaru, remetendo cópia do relatório apresentado pela Coordenação de Defesa Civil (Evento 0014), para conhecimento, bem como solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça se existe, atualmente, processo judicial com a finalidade de demolir o imóvel supramencionado, e, sendo o caso, qual a situação do processo.

Prazo para resposta: 10 (dez) dias úteis.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações, devendo ser encaminhado eletronicamente aos destinatários.

Caruaru, 14 de abril de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.376/2025 Recife, 16 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.000.376/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.376/2025 RESOLVE:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar o presente:

OBJETO: Fiscalizar o projeto cancelado Infância Viva - Viva Infância da Organização da Sociedade Civil (OSC) Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer de Pernambuco (GAC) para financiamento pelo FMCA por meio do Termo de Colaboração nº 028/2024.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho

Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), que estabeleceu, no seu art. 8º, II, ser o procedimento administrativo o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 260, § 4º, do ECA estabelece que o Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais decorrentes de doação ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA), inclusive os projetos cancelados autorizados nos termos do § 2º-B do art. 260 do ECA;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 33/2016, que recomenda, em seu art. 4º, VI, aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que efetuem a permanente fiscalização do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, zelando para que os recursos por estes captados sejam utilizados de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, observados os critérios definidos na Lei nº 8.069/90 e as normas e princípios aplicáveis à gestão dos recursos públicos em geral (VI);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CPJ nº 002/2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (CPJ), é atribuição dos 32º e 33º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital fiscalizar e acompanhar os Conselhos Estadual e Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção e destinação do recurso dos respectivos fundos (item 1 do Anexo Único);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife (COMDICA) encaminhou cópia da Resolução nº 032/2024 - COMDICA e do Termo de Colaboração nº 028/2024, firmado com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer de Pernambuco (GAC), para financiamento com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (FMCA) do projeto cancelado Infância Viva - Viva Infância, lastreado nas Resoluções COMDICA nº 004/2017; nº 016/2021; nº 036/2022; nº 035/2023; 019/2024 e 020/2024;

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução do projeto Infância Viva - Viva Infância pela OSC Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer de Pernambuco (GAC), referente ao Termo de Colaboração TC nº 028/2024, financiado com recursos do FMCA, bem como a correta aplicação dos recursos e prestação de contas financeiras e socioeducacionais, com acompanhamento da fiscalização e monitoramento do TC pelo COMDICA, visando à adoção de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, na forma do previsto no art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) Junte-se aos autos cópia das Resoluções COMDICA nº 004/2017; nº 016/2021; nº 036/2022; nº 085/2023; nº 019/2024 e nº 020/2024;

c) Encaminhe-se à equipe de técnica de apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para elaboração de cronograma de fiscalização dos projetos;

d) Ao Cartório que diligencie e certifique nos autos o cumprimento do previsto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014, a saber:

1) Se está disponível no sítio oficial na internet do COMDICA a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, inclusive o projeto Infância Viva - Viva Infância pela OSC Grupo de Ajuda a Criança Carente com Câncer de Pernambuco (GAC), referente ao Termo de Colaboração nº 028/2024;

2) Se está disponível no sítio oficial na internet da Grupo de Ajuda a Criança Carente com Câncer de Pernambuco (GAC) informações sobre o Termo de Colaboração nº 028/2024, respectivo plano de trabalho, incluindo:

I - data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e do COMDICA;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - descrição do objeto do Termo de Colaboração;

IV - valor total da parceria;

V - data prevista para apresentação da prestação de contas.

VI - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

e) Oficie-se ao COMDICA, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do plano de trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 028/2024, bem como informações sobre:

1) A divulgação pela internet dos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos do art. 12 da Lei nº Lei nº 13.019 /2014;

2) Cópia do processo de chancela do projeto financiado pelo Termo de Colaboração nº 028/2024, acompanhado dos pareceres de técnicos que precederam a chancela, nos termos do art. 35, V e VI, da Lei nº 13.019/2014;

f) Oficie-se ao Grupo de Ajuda a Criança Carente com Câncer de Pernambuco (GAC), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

1) Cópia do Estatuto Social atualizado e cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

2) Comprovação do registro da entidade no COMDICA;

3) Comprovação da inscrição no COMDICA do programa de proteção e socioeducativo destinado a crianças e adolescentes desenvolvido pela entidade, informando a data da reavaliação;

4) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

5) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

6) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

g) Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.380/2025  
Recife, 15 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.000.380/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.380/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar o presente:

OBJETO: Fiscalizar o projeto chancelado Crianças da Várzea - 2ª Edição da Organização da Sociedade Civil (OSC) Educandário Nossa Senhora do Rosário (EDNSR) para financiamento pelo FMCA por meio do Termo de Colaboração nº 033/2024.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), que estabeleceu, no seu art. 8º, II, ser o procedimento administrativo o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 260, § 4º, do ECA estabelece que o Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais decorrentes de doação ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA), inclusive os projetos chancelados autorizados nos termos do § 2º-B do art. 260 do ECA;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 33/2016, que recomenda, em seu art. 4º, VI, aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que efetuem a permanente fiscalização do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, zelando para que os recursos por estes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

captados sejam utilizados de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, observados os critérios definidos na Lei nº 8.069/90 e as normas e princípios aplicáveis à gestão dos recursos públicos em geral (VI);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CPJ nº 002/2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (CPJ), é atribuição dos 32º e 33º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital fiscalizar e acompanhar os Conselhos Estadual e Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção e destinação do recurso dos respectivos fundos (item 1 do Anexo Único);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife (COMDICA) encaminhou cópia da Resolução nº 051/2024 - COMDICA e do Termo de Colaboração nº 033/2024, firmado com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Educandário Nossa Senhora do Rosário (EDNSR), para financiamento com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (FMCA) do projeto chancelado Crianças da Várzea - 2ª Edição, lastreado nas Resoluções COMDICA nº 004/2017; nº 016/2021; nº 036/2022; nº 085/2023; 019/2024 e 020/2024;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução do projeto Crianças da Várzea - 2ª Edição pela OSC Educandário Nossa Senhora do Rosário (EDNSR), referente ao Termo de Colaboração nº 033/2024, financiado com recursos do FMCA, bem como a correta aplicação dos recursos e prestação de contas financeiras e sociopedagógicas, com acompanhamento da fiscalização e monitoramento do TC pelo COMDICA, visando à adoção de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- b) Junte-se aos autos cópia das Resoluções COMDICA nº 004/2017; nº 016/2021; nº 036/2022; nº 085/2023; 019/2024 e 020/2024;
- c) Encaminhe-se à equipe de técnica de apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital para elaboração de cronograma de fiscalização dos projetos;
- d) Ao Cartório que diligencie, em consulta ao sítio oficial na internet do COMDICA e da supracitada entidade, o cumprimento ao previsto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), em relação à necessária publicidade ao Termo de Colaboração nº 033/2024, de tudo certificando nos autos;
- e) Oficie-se ao COMDICA, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do plano de trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 033/2024, bem como informações sobre:
  - 1) A divulgação pela internet dos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos do art. 12 da Lei nº Lei nº 13.019 /2014;
  - 2) Cópia do processo de chancela do projeto financiado pelo Termo de Colaboração nº 033/2024, acompanhado dos pareceres de técnicos que precederam a chancela, nos termos do art. 35, V e VI, da Lei nº 13.019/2014;

f) Oficie-se à Educandário Nossa Senhora do Rosário (EDNSR), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) Cópia do Estatuto Social atualizado e cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;;
- 2) Comprovação do registro da entidade no COMDICA;
- 3) Comprovação da inscrição no COMDICA do programa de proteção e socioeducativo destinado a crianças e adolescentes desenvolvido pela entidade, informando a data da reavaliação;
- 4) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- 5) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- 6) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- g) Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.239/2025 Recife, 7 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.239/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01876.000.239/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar ao crescimento desordenado das cidades, causando transtornos futuros, sobremaneira com as moradias em áreas desprovidas de uma infraestrutura adequada, comprometendo a qualidade de vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o Loteamento Luar de Lampião encontra-se carente de registro formal e infraestrutura, havendo o informe de que na área já há a presença de moradias;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se construir uma cidade para o futuro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, em especial no Loteamento Luar de Lampião, ações destinadas à construção de uma cidade desenvolvida com planejamento e eficácia na sua execução, assegurando a construção de uma cidade igual para todos com acesso à infraestrutura adequada, visando, ainda, à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. Designo a realização de audiência extrajudicial, no dia 08/05/2025, às 10:00 horas, nesta 3ª PJDC Caruaru, devendo ser providenciado o ambiente virtual na Plataforma Google Drive, a fim de possibilitar a gravação, com a notificação dos investigados e da URB/Caruaru, para coleta de esclarecimentos adicionais acerca das ações já implementadas e a serem implementadas pelo Município e empreendedores, em vista da regularização e implementação da infraestrutura do Loteamento Luar de Lampião;

2. Oficie-se à NEOENERGIA e à COMPESA, com indicação da localização do Loteamento Luar de Lampião, solicitando informações sobre os projetos elétrico e de esgotamento sanitário e abastecimento de água, respectivamente, esclarecendo sobre a sua apresentação pelo loteador, além da aprovação e implementação, posto que há a notícia de

habitações no empreendimento (estão assistidos de tais serviços?);

Prazo: 30 (trinta) dias.

3. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

4. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhados aos destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 07 de abril de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

#### DESPACHO Nº 01691.000.089/2025

Recife, 15 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM  
Procedimento nº 01691.000.089/2025 — Notícia de Fato

#### ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01691.000.089/2025

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da manifestação audível nº 1990378, encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, na qual um cidadão, que solicitou anonimato, relatou a desatualização do Portal da Transparência do Município de Parnamirim/PE, especialmente quanto à ausência de informações sobre gastos públicos, pagamentos de servidores, serviços contratados, empenhos e licitações.

Verifico que foram expedidos os Ofícios nº 01691.000.089/2025-0001 e nº 01691.000.089/2025-0002, em 21/02/2025 e 25/03/2025, respectivamente, solicitando à Prefeitura Municipal de Parnamirim a regularização da publicação dos dados obrigatórios no site, bem como a justificativa formal para a omissão de tais informações.

Ao examinar a documentação, constato que a questão ora analisada já se encontra judicializada por meio da Ação Civil Pública nº 0000483-17.2023.8.17.3060, proposta por este órgão ministerial em face do Município de Parnamirim, visando o cumprimento do princípio constitucional da transparência administrativa, com fundamento nos comandos normativos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Conforme se verifica pela manifestação ministerial juntada àquele processo, datada de 15/04/2025, as irregularidades apontadas na presente Notícia de Fato são as mesmas que fundamentam a referida ação judicial, inclusive com a recente atualização da análise do Portal da Transparência realizada pelo CAOP - Patrimônio Público do MPPE, que confirmou a persistência das violações às normas de transparência pelo município.

Ademais, a denúncia que deu origem a esta Notícia de Fato foi expressamente mencionada na manifestação ministerial da ACP (fls. 4), como elemento probatório adicional da continuidade das infrações, nos seguintes termos:

"Cumpre destacar que a persistência da irregularidade quanto à desatualização do Portal da Transparência do Município de Parnamirim-PE se confirma não apenas pelos elementos já

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

constantes nos autos desta ação, iniciada em 2023, mas também pelo recebimento de nova manifestação audívia (nº 1990378) em 20/02/2025, na qual um cidadão, solicitando anonimato por se tratar de 'cobrança coletiva', relatou ao Ministério Público que mesmo após dois meses da atual gestão, o site da Prefeitura continuava sem disponibilizar informações essenciais sobre gastos públicos, pagamentos de servidores, serviços contratados, empenhos e licitações."

Diante do exposto, considerando que a matéria objeto desta Notícia de Fato já está sendo tratada no âmbito judicial, com pedido de condenação em obrigação de fazer quanto às mesmas irregularidades aqui apontadas, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, na inteligência do art. 3º, §3º, I, da Resolução 03/2019 do CSM/PE.

Notifique-se o noticiante, observando-se o sigilo quanto à sua identidade, conforme solicitado, para ciência e eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, informando que a demanda já está sendo judicialmente examinada na Ação Civil Pública nº 0000483-17.2023.8.17.3060, em trâmite perante a Comarca de Parnamirim/PE.

Decorrido o prazo recursal, archive-se os autos neste Órgão Ministerial.

Parnamirim-PE, 15 de Abril de 2025.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,  
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

2. À Secretaria para verificar se houve Inquérito Policial instaurado e, em caso, positivo se já foi encaminhada à esta Promotoria pelo sistema Consensus ou similar, ou se há Processo Judicial em curso com o mesmo objeto; em caso negativo, solicite à DEPOL cópias, vinculando aos autos; em caso positivo, voltem-me conclusos para análise.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2025.

Fernando Cavalcanti Mattos,  
Promotor de Justiça.

## DESPACHO Nº 02420.000.171/2024

Recife, 20 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA  
Procedimento nº 02420.000.171/2024 — Procedimento Preparatório

### DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSM/PE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantadas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

## DESPACHO Nº Procedimento nº 01691.000.169/2025

Recife, 23 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM  
Procedimento nº 01691.000.169/2025 — Notícia de Fato

### DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (nº 2414428), na qual a cidadã, que solicitou anonimato, relata a desatualização do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, afirmando que "desde início do ano, o Portal da Prefeitura da cidade de Parnamirim Pernambuco não é atualizado, privando a sociedade do direito da Publicidade".

Após análise da manifestação, DETERMINO o INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO do presente procedimento, pelos fundamentos a seguir expostos:

A questão objeto da manifestação - desatualização do Portal da Transparência do Município de Parnamirim/PE - já se encontra devidamente judicializada por meio da Ação Civil Pública nº 0000483-17.2023.8.17.3060, ajuizada por esta Promotoria de Justiça em 14/04/2023, em face do referido município.

Conforme se verifica nos autos do processo judicial supramencionado, esta Promotoria de Justiça iniciou apuração do caso ainda em 2019, efetuando diversas diligências e tentativas de solução extrajudicial, sem êxito, o que culminou no necessário ajuizamento da ação judicial, que se encontra em fase de instrução probatória.

Em manifestação recentemente protocolada nos autos do processo judicial (15 /04/2025), o Ministério Público apresentou análise técnica atualizada realizada pelo CAOP - Patrimônio Público do MPPE, que confirma a persistência das irregularidades no Portal da Transparência do município, notadamente nas seguintes áreas: desatualização das informações; impossibilidade de acompanhamento em tempo real das despesas; divulgação de documentos sem assinaturas das autoridades competentes; divulgação incompleta dos repasses financeiros; ausência de publicação em tempo real

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dos lançamentos e recebimentos das receitas; e desatualização das informações sobre servidores.

Dessa forma, tendo em vista que as providências cabíveis já foram adotadas na esfera judicial, não se justifica a instauração de novo procedimento para apuração dos mesmos fatos, em observância aos princípios da economia processual e da eficiência administrativa, bem como para evitar a duplicidade de atuação do Ministério Público sobre o mesmo objeto. ( Art. 3, §3, I da Resolução 03/2019 do CSMP-PE).

Destaque-se que a Manifestação Audivia ora em análise servirá como elemento de informação complementar nos autos da Ação Civil Pública já em curso, demonstrando a continuidade das irregularidades e a urgência da intervenção judicial para garantir a efetividade do direito fundamental de acesso à informação.

Notifique-se o manifestante sobre o indeferimento da instauração do presente procedimento, esclarecendo que as providências cabíveis já estão sendo adotadas por meio da Ação Civil Pública nº 0000483-17.2023.8.17.3060, em trâmite na Vara Única da Comarca de Parnamirim/PE.

Junte-se cópia desta manifestação aos autos da referida ação judicial.

Parnamirim-PE, 23 de Abril de 2025

Isabel Emanoela Bezerra Costa,  
Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO CONVOCAÇÃO PGN Nº 03/2025**

Curso Atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero.

8 de maio de 2025, das 9h às 17h.

Presencial: ESMP - Rua do Sol, 143, 5º andar, Recife/PE.

Virtual: via plataforma Google Meet.

Objetivo: o curso atende à iniciativa Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio, da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, e pretende capacitar profissionais com foco na atuação com perspectiva de gênero. Direcionado a todas as áreas de atuação do Ministério Público, busca promover a identificação, de forma mais eficaz, de situações de violência de gênero, a não repetição de estereótipos de gênero na atuação funcional e a reflexão sobre a temática em todas as áreas, com a melhoria na resposta institucional quanto a situações que perpetuam desigualdades, promovendo uma cultura de respeito e igualdade de gênero, gerando impacto positivo na vida de mulheres que diariamente lutam pelo direito de viver sem violências.

**PROGRAMAÇÃO:**

9h Abertura.

9h15 Palestra “A urgência da atuação Ministerial com perspectiva de gênero”.

Palestrante: Ivana Farina - Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás - MPMGO.

9h45 Palestra “Atuação do MP na fase de investigação criminal com perspectiva de gênero: agente ativo e indutor da devida diligência, atuação resolutiva, decisiva para construção das narrativas nas denúncias”.

Palestrante: Ana Clézia Ferreira Nunes - Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crime - NAV/MPPE.

10h15 Painel “Lei do Minuto seguinte e rede de proteção à mulher vítima de violência sexual: do primeiro atendimento ao acesso ao aborto legal”.

Expositoras: Maísa Silva Melo Oliveira - Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM/MPPE e Paula Viana - Grupo Curumim.

10h45 Palestra “Atuação da Infância e Juventude e a garantia de direitos sexuais e reprodutivos das meninas”.

Palestrante: Aline Arroxelas Galvão de Lima - Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Defesa da Infância e Juventude - CAOIJ/MPPE.

11h15 Debate.

12h Intervalo.

14h Palestra “Gênero, Vitimização e Justiça: Desafios e caminhos para uma atuação vítima-centrada no Ministério Público”.

Palestrante: Ana Tereza Salles - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.

14h30 Painel - Identificação das diversas formas de violência no contexto familiar e processual (Lawfare de Gênero) e seus reflexos no Direito das Famílias. Análise da ocorrência de violência doméstica nos procedimentos judiciais que envolvam a guarda compartilhada”.

Expositoras: Luciana Albuquerque Prado - Promotora de Justiça/MPPE e Ana Kelly Almeida da Costa - Analista Ministerial em Serviço Social.

15h Palestra “O etarismo como fator de apagamento da perspectiva de gênero. Exigência de intervenção com lentes diferenciadas pelo Ministério Público. Mulheres idosas”.

Palestrante: Irene Cardoso Sousa - Promotora de Justiça/MPPE - Titular da 48ª Promotoria Criminal do Idoso da Capital - Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa

15h30 Apresentação do mapeamento de equipamentos voltados à promoção dos Direitos das Mulheres. Indução de políticas públicas com perspectiva de gênero: instrumentos para a atuação ministerial extrajudicial.

Expositoras: Maísa Silva Melo Oliveira - Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM/MPPE e Shirley Nascimento - Analista Ministerial em Serviço Social.

16h Palestra “Atuação processual criminal com perspectiva de gênero: princípio da convencionalidade e posição do MP em plenário do Júri”.

Palestrante: Ana Clézia Ferreira Nunes - Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crime - NAV/MPPE.

16h30 Debate.

17h Encerramento.

Carga horária: 6h.

Realização: ESMP, NAM e NAV.

<https://doity.com.br/curso-atuacao-do-ministerio-publico-com-perspectiva-de-genero>